

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.



Contrato Programa Homologado

2013 - Contrato Programa

Exmo. Senhor

Dr. Carlos José Martins

Presidente do Conselho de Administração do
Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE

Av. Egas Moniz

1649-035 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

11513 / DPC / 2013

02-07-2013

Assunto Contrato-Programa 2013

Para os devidos efeitos, junto se remete a V. Exa. cópia do Contrato-Programa 2013, devidamente rubricado e assinado pelos dois intervenientes.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente do Conselho Diretivo



Luís Cunha Ribeiro

CHLN - Administração
 Entrada N.º 2013-06291
17/06/2013.
 Ass.: _____
 Saída _____.
 Ass.: _____

CONTRATO - PROGRAMA

Entre:

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, IP, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo Dr. Luís Manuel Cunha Ribeiro, com poderes para outorgar o ato, doravante designada de "ARS";

E

O CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, EPE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos José das Neves Martins, doravante designado por Hospital.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente contrato-programa define o plano de atividades do Hospital para o triénio 2013-2015, no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde e o pagamento das contrapartidas financeiras em função das condições previstas e dos resultados obtidos, nos termos do **Anexo e Apêndices**.
2. O **Anexo e Apêndices** a este contrato-programa são revistos, anualmente, por **Acordo Modificativo**.

Cláusula 2^a

Princípios gerais

1. O presente contrato-programa é um instrumento de operacionalização da política do Ministério da Saúde e do planeamento regional de afetação de recursos, em consonância com o Plano Estratégico do Hospital.
2. Este contrato sustenta os seus termos nos princípios seguintes:
 - a) Promoção do acesso, melhoria da qualidade dos cuidados de saúde, satisfação dos utentes e obtenção de ganhos em saúde;
 - b) Gestão criteriosa e utilização eficiente dos recursos disponíveis na procura da sustentabilidade económico-financeira do Hospital e do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

CJ

h

Cláusula 3^a

Âmbito das prestações de saúde contratadas

As prestações de saúde contratadas respeitam aos beneficiários do SNS e aos beneficiários dos Subsistemas de Saúde ADSE, SAD da GNR e da PSP e ADM das Forças Armadas, não incluindo os cuidados prestados a utentes dos serviços de saúde das Regiões Autónomas e a utentes beneficiários de terceiros pagadores.

Capítulo II

Obrigações principais

Secção I

Obrigações assistenciais

Cláusula 4^a

Prestações de saúde

1. Os objetivos de produção a assegurar pelo Hospital, definidos no **Apêndice I**, referem-se ao volume da produção nas seguintes linhas:
 - a) Internamento de agudos e de crónicos;
 - b) Ambulatório médico e cirúrgico;
 - c) Consultas externas;
 - d) Atendimentos urgentes;
 - e) Sessões de hospital de dia;
 - f) Sessões de radioterapia;
 - g) Diagnóstico pré-natal;
 - h) Interrupção da gravidez;
 - i) Serviço domiciliário;
2. Para além das atividades assistenciais referidas no número anterior, o Hospital obriga-se a desenvolver os programas de gestão da doença crónica, identificados no **Apêndice I**.
3. O Hospital compromete-se a concretizar o Plano Nacional de Saúde aprovado pelo Ministério da Saúde e os Programas Específicos identificados no **Apêndice III**.
4. As prestações de saúde previstas na presente Cláusula implicam a prestação integrada, direta ou indireta, de todos os outros serviços de que deva beneficiar o utente, relacionados com o respetivo estado de saúde ou com a sua estada no Hospital, designadamente a prestação de serviços de apoio.

5. Para cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores, compete ao Hospital assegurar a disponibilização de recursos e definir os processos e políticas adequadas ao cumprimento dos objetivos assumidos, no respeito das melhores práticas de gestão e dos princípios da equidade e da acessibilidade dos cidadãos aos cuidados de saúde, recebendo os recursos financeiros acordados e a cooperação necessária ao cumprimento da sua missão e objetivos.

Secção II **Garantia do acesso às prestações de saúde**

Cláusula 5^a

Acesso

1. O Hospital garante a universalidade de acesso às prestações de saúde a todos os beneficiários do SNS, definidos no âmbito da Base XXV aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002 de 8 de novembro, nomeadamente a:
 - a) Cidadãos portugueses;
 - b) Cidadãos nacionais de estados membros da União Europeia, nos termos das normas comunitárias aplicáveis;
 - c) Cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, em condições de reciprocidade;
 - d) Cidadãos estrangeiros menores de idade não legalizados, que se encontrem a residir em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de Março;
 - e) Cidadãos apátridas residentes em Portugal.
2. As prestações de cuidados de saúde a utentes não cobertos pelo âmbito do presente contrato são obrigatoriamente cobradas à entidade responsável pelo respetivo financiamento.
3. O acesso às prestações de saúde respeita o princípio da igualdade, devendo os utentes ser atendidos segundo um critério de prioridade clínica, definido em função da necessidade das prestações de saúde em questão.
4. O Hospital obriga-se a realizar todas as prestações de saúde aos beneficiários do SNS para as quais possua capacidade técnica.

Cláusula 6^a

Identificação dos utentes e dos terceiros pagadores

1. O Hospital está obrigado a identificar todos os utentes a quem tenha prestado cuidados de saúde, através do cartão do cidadão, do cartão do utente, ou de outro mecanismo de identificação

de utentes.

2. Para além do disposto no número anterior, o Hospital está obrigado a identificar os beneficiários dos subsistemas públicos de saúde, ADSE, SAD da GNR e PSP e ADM das Forças Armadas, os beneficiários dos Serviços Regionais de Saúde e os beneficiários de seguros ou outros sistemas específicos com responsabilidade financeira pela prestação dos cuidados de saúde.
3. O Hospital obriga-se, ainda, a identificar os utentes que se encontram ao abrigo de acordos internacionais que vinculam o Estado Português e a emitir faturação mensal à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) respeitante às prestações de saúde realizadas.
4. O Hospital obriga-se a identificar e determinar a entidade responsável pelo pagamento dos serviços prestados a cada utente, designadamente, os terceiros legal ou contratualmente responsáveis, em todas as situações em que estes sejam suscetíveis de ser responsabilizados.
5. Para efeitos do cumprimento do previsto na presente Cláusula, o Hospital deve ter um sistema de informação que permita, entre outros, identificar:
 - a) O nome do utente, data de nascimento, nacionalidade e morada;
 - b) O número do cartão do utente e de beneficiário de subsistemas públicos de saúde, ou outra identificação dada pela entidade com responsabilidades financeiras pela prestação dos cuidados de saúde;
 - c) A unidade de cuidados primários onde o utente está inscrito;
 - d) A entidade financeira responsável pelos cuidados de saúde prestados.
6. O Hospital utiliza o manual de procedimentos para identificação do utente publicado pela ACSS, I.P..

Cláusula 6^a

Programas de promoção do acesso

1. O Hospital assegura a adequada utilização dos sistemas integrados:
 - a) De gestão de inscritos para cirurgia (SIGIC), nos termos da regulamentação aplicável no âmbito do SNS e de acordo com o disposto no presente contrato-programa;
 - b) De referenciação e de gestão do acesso à primeira consulta de especialidade hospitalar (CTH), nos termos da regulamentação aplicável no âmbito do SNS e de acordo com o disposto no presente contrato-programa.
2. Para efeito do cumprimento do previsto no número anterior, o Hospital obriga-se a garantir a compatibilidade dos seus sistemas de informação com o Sistema Informático de Gestão de Lista de Inscritos para Cirurgia (SIGLIC) e com o Sistema Informático de Referenciação da

Consulta a Tempo e Horas (SICTH).

3. O Hospital compromete-se, ainda, a implementar e cumprir os Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG) para o acesso aos cuidados de saúde estabelecidos na legislação em vigor.

Secção III

Articulação no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Cláusula 7^a

Transferência e fluxos de Utentes

1. O Hospital articula-se com os restantes estabelecimentos do SNS, de acordo com as regras específicas de fluxos de utentes e de articulação dos vários níveis de cuidados determinadas pela ARS, a quem cabe intervir junto dos restantes estabelecimentos de saúde com vista a garantir o seu cumprimento.
2. O Hospital obriga-se a realizar aos utentes as prestações de saúde adequadas ao seu estado de saúde, podendo transferir ou referenciar os mesmos para outros estabelecimentos de saúde integrados no SNS, nos termos dos números seguintes.
3. Quando o Hospital conclua pela insuficiência de recursos humanos ou materiais para dar resposta adequada e em tempo útil à situação clínica do utente, o Hospital assegura a transferência ou a referenciação dos utentes no âmbito das instituições e serviços integrados no SNS, responsabilizando-se pelos custos de transporte associados.
4. A transferência ou referenciação de utentes só se considera justificada nas situações em que o Hospital não tenha capacidade técnica, de acordo com as regras em vigor no SNS, tendo em consideração o seu perfil assistencial.
5. A transferência de utentes é feita para outros serviços e estabelecimentos integrados no SNS, nos termos referidos no número 1, sendo acompanhada de relatório que detalhe a situação clínica do utente e apresente os motivos que justificam a transferência.

Cláusula 8^a

Coordenação com a rede de cuidados de saúde primários

1. O Hospital respeita os princípios da continuidade de cuidados e de articulação funcional, definidos no âmbito do SNS.
2. O Hospital estabelece mecanismos de comunicação e de articulação com os

Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), tendo em vista assegurar a coordenação das respetivas atividades, designadamente:

- a) Otimizar a utilização dos recursos hospitalares, nomeadamente no caso das urgências;
- b) Assegurar o acesso aos serviços do Hospital pelos utentes inscritos nos ACES;
- c) Assegurar o acompanhamento dos utentes que necessitem de cuidados após a alta, nomeadamente de cuidados domiciliários;
- d) Assegurar aos utentes inscritos nos ACES o acesso aos meios complementares de diagnóstico e terapêutica, de acordo com a capacidade instalada no Hospital;
- e) Garantir a circulação recíproca e confidencial da informação clínica relevante sobre os utentes, através de meios informáticos, sempre que possível.

Cláusula 9^a

Coordenação com a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

1. O Hospital garante a correta articulação com a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), nos termos da lei e das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde nesta matéria.
2. O Hospital procede à referenciação do utente para a RNCCI e promove a sua admissão na mesma.
3. O ingresso do utente na RNCCI é feito em conformidade com os requisitos aplicáveis em cada momento e de acordo com a lei e com os critérios fixados pelo Ministério da Saúde, através de uma equipa hospitalar multidisciplinar - Equipa de Gestão de Altas (EGA).
4. A referenciação ou a promoção do ingresso feita com desrespeito do disposto no número anterior dá origem a uma referenciação indevida para a RNCCI.
5. A referenciação indevida referida no número anterior gera a obrigação de continuar a assistir o utente até à alta ou até à aceitação do seu ingresso na RNCCI.
6. O utente deve continuar a ser assistido no Hospital enquanto tal for clinicamente exigido ou até ao seu ingresso na RNCCI, enquanto aguarda a resposta da Equipa Coordenadora Local da Rede, e nos casos em que a Equipa Coordenadora Local comunica a impossibilidade de ingresso na RNCCI.
7. O Hospital deve estabelecer mecanismos de informação sistemáticos e de articulação com os serviços e entidades integradas na RNCCI, de forma a assegurar a continuidade dos cuidados prestados ao utente e o cumprimento dos programas de internamento e de terapia, devendo garantir, naquilo que dele dependa, a compatibilidade com os sistemas de informação da RNCCI.

8. A EGA promove e prepara a gestão das altas hospitalares em conjunto com outros serviços, relativamente aos utentes que requerem seguimento dos seus problemas de saúde e/ou sociais, quer no domicílio, quer em articulação com outras unidades da RNCCI.
9. A equipa referida no número anterior assegura, designadamente, a articulação com as equipas terapêuticas do Hospital para a programação atempada de altas hospitalares, a articulação com as equipas coordenadoras regionais e locais da RNCCI e a articulação com as equipas prestadoras de Cuidados Continuados Integrados dos ACES.

Cláusula 10^a

Cuidados continuados de convalescença e cuidados paliativos

1. O Hospital só pode prestar cuidados de saúde, no âmbito da RNCCI, em unidades de convalescença e/ou unidades de cuidados paliativos, previstas na legislação em vigor.
2. A integração do Hospital como prestador da RNCCI requer o parecer favorável da ACSS, I.P. no âmbito da coordenação da RNCCI e a assinatura de carta de compromisso.
3. Os cuidados de saúde a contratar neste âmbito são remunerados em conformidade com a legislação específica em vigor.

Secção IV

Financiamento

Cláusula 11^a

Financiamento

O Hospital é financiado nos termos na base XXXIII da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002 de 8 de novembro, em função dos atos e serviços efetivamente prestados, tendo por referência a produção contratada e constante do **Anexo** e respetivos **Apêndices** e de acordo com as regras previstas nas alíneas seguintes:

- a) Incentivos em função do cumprimento de objetivos de qualidade e sustentabilidade;
- b) Penalizações em função do incumprimento de:
 - I. Prazos de reporte de informação;
 - II. Prazos de faturação do contrato-programa;
 - III. Metas de cobrança de receita;
 - IV. Regras de funcionamento dos programas de acesso SIGIC e CTH.
- c) Componente variável relativa:

Cm 7

- I. À responsabilidade assistencial pelos doentes inscritos na lista de espera cirúrgica do Hospital;
- II. Às receitas de terceiros responsáveis;
- III. Ao custo com medicamentos prescritos no Hospital e fornecidos em farmácia de oficina.

Cláusula 12^a

Equilíbrio financeiro

1. O plano de atividades que constitui o objeto do presente contrato-programa é elaborado de forma a respeitar o equilíbrio financeiro, através de um EBDITA nulo.
2. O Hospital obriga-se a elaborar, atualizar anualmente e implementar o Plano Estratégico, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.
3. O Hospital obriga-se a cumprir a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e os respetivos regulamentos, não podendo aumentar, em cada ano, os pagamentos em atraso.

Cláusula 13^a

Prescrição de produtos farmacêuticos

1. Os custos com medicamentos prescritos no Hospital e dispensados em farmácia de oficina são considerados para efeitos da componente variável referida na Cláusula 12^a, nos termos do número seguinte.
2. Se o custo com medicamentos prescritos e dispensados em farmácia de oficina:
 - a) Aumentar acima da variação média nacional, o Hospital é penalizado no valor correspondente a 20% do crescimento absoluto face ao ano n-1;
 - b) Diminuir abaixo da variação média nacional, o Hospital recebe o valor correspondente a 20% da redução absoluta face ao ano n-1.
3. O Hospital obriga-se a dispor de sistema de prescrição electrónica de medicamentos que suporte a dispensa de medicamentos em regime de ambulatório pelas farmácias hospitalares e a dispensa de medicamentos nas farmácias de oficina e que permita, ainda, o controlo efetivo de custos, a adequada monitorização da prescrição interna de medicamentos e o cumprimento das obrigações de reporte de informação nos termos da lei.
4. O Hospital adota as normas de orientação clínica emitidas pelas autoridades nacionais competentes sobre a prescrição e utilização de medicamentos e, na ausência destas, elabora normas próprias que promovam a utilização eficiente e efetiva dos medicamentos.

Caz

Cláusula 14^a

Receitas de terceiros legal ou contratualmente responsáveis

1. O Hospital obriga-se a proceder à cobrança efetiva a terceiros legal ou contratualmente responsáveis pelo pagamento dos cuidados de saúde prestados pelo Hospital.
2. O Hospital obriga-se, também, a proceder à cobrança das taxas moderadoras, nos termos da legislação em vigor.
3. As prestações de saúde realizadas a favor de utentes beneficiários de terceiros pagadores são pagas por estes:
 - a) A preços constantes da Tabela de Preços do SNS;
 - b) A preços acordados entre o Hospital e a entidade terceira pagadora desde que inferiores ao referido na alínea anterior, nos casos em que a prestação de serviços a utentes beneficiários de terceiro pagador seja objeto de contrato específico.
4. O Hospital obriga-se a proceder à cobrança efetiva de pelo menos 90% da receita faturada e considerada nos proveitos do ano, relativa a serviços prestados a terceiros legal ou contratualmente responsáveis.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, é excluída a receita faturada à ACSS. I.P. no âmbito do contrato-programa, a receita faturada aos sistemas regionais de saúde das Regiões Autónomas e a receita respeitante a prestações de saúde realizadas ao abrigo dos acordos internacionais que vinculam o Estado Português.
6. O incumprimento do previsto no n.º 4 da presente Cláusula é penalizado nos termos do previsto no **Apêndice VI** do presente contrato-programa.

Secção V

Avaliação e monitorização do desempenho

Cláusula 15^a

Avaliação de desempenho

1. O Hospital compromete-se a cumprir as metas estipuladas no **Apêndice II**, cujos indicadores são detalhados no **Apêndice X**, destinadas a aumentar a adequação na utilização dos recursos e a promover níveis de eficiência mais elevados.
2. As metas referidas no número anterior são objeto de avaliação por parte da ARS, através da aplicação de uma metodologia de avaliação de desempenho global (*Índice de Desempenho Global*), a definir em sede de acompanhamento da execução deste contrato-programa.

3. O Hospital procede ainda, à recolha dos indicadores de desempenho que constam do **Apêndice IV**.
4. Este sistema de indicadores é um referencial que será consolidado em cada região e a nível nacional, sendo posteriormente divulgado publicamente pelo Ministério da Saúde.

Cláusula 16^a

Acompanhamento da execução do contrato-programa e obrigações de reporte

1. O Hospital é obrigado a deter as ferramentas necessárias à correta e integral monitorização das obrigações definidas no presente contrato-programa e instituir os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação e de reporte de informação à ARS e ACSS I.P., de acordo com o Plano de Acompanhamento definido.
2. O Hospital obriga-se em matéria de reporte de informação, nomeadamente, a:
 - a) Submeter informação da atividade desenvolvida à ARS, até ao dia 10 de cada mês, através da aplicação SICA;
 - b) Submeter informação económico-financeira, relativa ao mês anterior, à ACSS, I.P. até ao dia 10 de cada mês, através da aplicação SIEF;
 - c) Emitir faturação eletrónica mensalmente relativa à atividade hospitalar contratada e efetivamente realizada, constante do **Apêndice I**;
 - d) Emitir faturação eletrónica anual respeitante ao grau de cumprimento dos objetivos de qualidade e sustentabilidade/eficiência económico-financeira apresentados no **Apêndice II**;
 - e) Disponibilizar, na Plataforma de Dados da Saúde, as notas de alta dos doentes internados (médica e de enfermagem) e as notas de transferência internas e externas de doentes assistidos nas Unidades de Cuidados Intensivos;
 - f) Enviar relatório analítico mensal de atividade, reportado ao mês anterior, à ARS e à ACSS, I.P., de acordo com as orientações destas entidades;
 - g) Enviar informação sobre o consumo de medicamentos à Autoridade Nacional do Medicamento e dos Produtos de Saúde I.P. (INFARMED);
 - h) Disponibilizar informação à ACSS, I.P. sobre o consumo de dispositivos médicos, de acordo com a codificação produzida pelo INFARMED, nos termos da legislação em vigor;
 - i) Enviar à ACSS, I.P., nos termos por esta definidos, informação mensal relativa aos programas de acesso SIGIC e CTH;

- j) Enviar à Direção-Geral do Tesouro e Finanças informação de gestão e económico-financeira, através da aplicação SIRIEF, nos termos e prazos definidos por aquela Direção;
- k) Prestar outras informações económico-financeiras e de atividade de acordo com as orientações da Tutela;
- l) Fornecer todos os dados necessários às auditorias a realizar pela ARS e ACSS, I.P..

Cláusula 17^a

Codificação

1. A produção em internamento e ambulatório é especificada de acordo com as classificações adotadas no âmbito do SNS, cabendo à ACSS, I.P. notificar o Hospital, em cada ano, das versões de codificação e de agrupamento em vigor.
2. O Hospital obriga-se a elaborar e instituir um manual de procedimentos que promova, entre outros, a qualidade técnica da codificação, a formação contínua dos codificadores e auditor, a codificação atempada da atividade assistencial, fixando-se como objetivo a alcançar em 2015, o prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da alta do doente, para a codificação, auditoria interna e agrupamento dos respetivos episódios.
3. O Hospital compromete-se, ainda, a proporcionar, anualmente, formação aos respetivos codificadores e auditor internos, ministrada pela ACSS, I.P..
4. O Hospital compromete-se, também, a proceder às correções da codificação efetuada e a corrigir os procedimentos reportados em função das recomendações das auditorias à codificação clínica realizadas pela ACSS, I.P..
5. A não codificação da atividade desenvolvida nos termos dos números anteriores ou a existência de taxas de erro significativas na codificação efetuada, são objeto de avaliação através da realização de auditorias à codificação clínica.

Capítulo III

Gestão e Recursos

Secção I

Gestão

Cláusula 18^a

Princípios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira

Cir

11

1. Hospital obriga-se a adotar princípios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira, nomeadamente:

- a) Cumprir a missão e objetivos que lhes hajam sido determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficiente, atendendo a parâmetros exigentes de qualidade, com respeito pelos princípios de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da população da sua área de influência;
- b) Implementar a filosofia de gestão empresarial nos vários níveis da estrutura de gestão, promovendo a transparência nos processos, decisões e resultados;
- c) Aumentar a eficiência na utilização dos recursos escassos, implementando processos de controlo que acompanhem a conformidade e os objetivos contratados aos diversos níveis;
- d) Planear o investimento de acordo com as necessidades da população e as disponibilidades financeiras;
- e) Desenvolver sistemas e tecnologias de informação que disponibilizem informação em tempo útil, possibilitando a decisão operacional e estratégica sustentada;
- f) Dotar os profissionais de conhecimentos na área económico-financeira, com especial enfoque nos profissionais que exercem cargos de chefia intermédia;
- g) Incentivar e premiar as boas práticas na utilização de recursos;
- h) Analisar criteriosamente as variações (face ao período homólogo e face ao orçamentado) dos principais custos da instituição, apurar as causas dessas variações e adotar planos de contenção de custos, preventivos ou corretivos, sempre que se mostre necessário, de forma a contribuir para um efetivo controlo sobre o crescimento dos custos;
- i) Incentivar a adoção das melhores práticas na área da gestão financeira e de tesouraria.

2. O Hospital obriga-se, ainda, a alcançar os objetivos de desempenho económico-financeiro definidos no **Apêndice II**.

Cláusula 19^a

Contratualização Interna

O Hospital obriga-se a desenvolver um processo de contratualização interno, devendo para tal:

- a) Definir uma metodologia de *Balanced Scorecard* adaptada à sua estrutura organizacional, com definição de objetivos e indicadores para as respetivas unidades/serviços/departamentos, alinhados com os seus vetores estratégicos;
- b) Definir um calendário anual de contratualização interna e acompanhamento;

- c) Formalizar o processo de contratualização através de documento;
- d) Aplicar um processo regular de comunicação de informação, possibilitando numa primeira fase a contestação dos dados e numa segunda fase a publicitação dos mesmos;
- e) Definir um plano de incentivos/investimentos de acordo com o cumprimento de indicadores.

Secção II

Recursos disponíveis

Cláusula 20^a

Recursos humanos

O Hospital deve dispor de recursos humanos suficientes e dotados de formação adequada para exercer, de forma contínua, as atividades objeto do contrato-programa.

Cláusula 21^a

Equipamentos e sistemas médicos

1. O Hospital assegura a disponibilidade de equipamentos e sistemas médicos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos.
2. O Hospital obriga-se a organizar e manter um Plano de Equipamentos e Sistemas Médicos, do qual constará, obrigatoriamente:
 - a) Inventário de todos os equipamentos e sistemas médicos;
 - b) Plano de investimento de equipamentos e sistemas médicos;
 - c) Planos de manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas médicos.
3. O Plano de equipamentos e sistemas médicos deve ser submetido anualmente à apreciação da ARS, devendo ser objeto de análise no âmbito do processo de negociação do Plano de Desempenho do Hospital, em consonância com o respetivo Plano Estratégico.
4. A ARS poderá propor alterações ao Plano de Equipamentos e Sistemas Médicos, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua apresentação, fundadas no planeamento racional e otimização de recursos ao nível da respetiva região e considerando simultaneamente o perfil assistencial do Hospital.
5. O Hospital apenas poderá recusar a incorporação das propostas de alterações apresentadas pela ARS nos termos dos números anteriores, em casos devidamente fundamentados.

6. O Hospital obriga-se ainda a cumprir o Plano de Renovação de Equipamentos e Sistemas Médicos que venha a ser aprovado pela ARS ou por outra entidade a quem for atribuída essa competência, de acordo com a Carta Regional de Instalações e Equipamentos, elaborada em consonância com as orientações nacionais.

Cláusula 22^a

Manutenção de equipamentos

1. Compete ao Hospital assegurar a gestão e manutenção dos equipamentos médicos, tendo em vista:

- a) Garantir a integridade dos equipamentos e sistemas médicos;
 - b) Eliminar o risco de ocorrência de falhas que possam pôr em causa a segurança dos doentes e pessoal;
 - c) Desenvolver, em condições normais, a atividade de prestação de cuidados de saúde.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Hospital deve assegurar um sistema de manutenção, preventiva e corretiva, cobrindo todos os equipamentos e sistemas médicos.
3. Todas as entidades operadoras da manutenção dos equipamentos e sistemas médicos, ao abrigo do presente contrato-programa, deverão ser certificadas, quanto à qualidade, de acordo com a Norma ISO9001 e suas atualizações.

Cláusula 23^a

Sistemas e tecnologias de informação e comunicação

1. O Hospital obriga-se a dispor de sistemas e tecnologias de informação e comunicação adequados ao desenvolvimento das suas atividades, tendo especialmente em vista:

- a) Promover a implementação do processo clínico eletrónico, de modo a otimizar a prestação de cuidados aos utentes;
- b) Proceder à implementação do sistema de faturação eletrónico determinado pela ACSS, I.P.;
- c) Melhorar a qualidade do acolhimento e atendimento dos utentes;
- d) Promover o registo integral dos dados de identificação dos utentes, pela disponibilização do acesso ao Registo Nacional de Utentes e disponibilização de equipamentos que permitam a leitura ótica do Cartão do Cidadão e Cartão de Utente;
- e) Proceder à integração de episódios agrupados em GDH na base de dados central residente na ACSS, I.P., através do aplicativo informático desenvolvido para o efeito

para o Ministério da Saúde;

- f) Registar de forma exaustiva as atividades executadas, quer na vertente assistencial quer nas vertentes económica e financeira;
- g) Promover a melhoria da eficiência das operações;
- h) Apoiar a decisão clínica e de gestão;
- i) Permitir a monitorização e a fiscalização relativas ao cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas;
- j) Garantir a existência e o perfeito funcionamento de todos os elementos necessários às comunicações informáticas automatizadas entre os sistemas de informação do Hospital e o Ministério da Saúde, ARS e ACSS,I.P.;
- k) Garantir a configuração dos sistemas de informação e comunicação, de acordo com os conteúdos normalizados;
- l) Assegurar a operacionalidade dos equipamentos informáticos destinados à gestão dos programas de acesso (SIGIC e CTH);
- m) Garantir a existência de um sistema de contabilidade interna, segundo as regras e normativos em vigor;
- n) Assegurar o pleno funcionamento das aplicações informáticas de gestão da farmácia hospitalar, possibilitando a codificação dos consumos de medicamentos de acordo com o Código Hospitalar Nacional do Medicamento (CHNM) e o seu reporte ao INFARMED;
- o) Assegurar a utilização da codificação disponibilizada pelo INFARMED para registo dos dispositivos médicos utilizados, nos termos da lei em vigor;
- p) Garantir o controlo eficaz de qualquer alteração, seja esta a pedido ou devida a medidas corretivas ou preventivas, tanto a nível aplicacional como de infraestruturas, devendo assegurar o seu correto planeamento e os respetivos riscos;
- q) Garantir a fiabilidade e a segurança da informação e da arquitetura do sistema.

2. O Hospital obriga-se a organizar e a rever anualmente o Plano dos Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação, do qual constará obrigatoriamente:

- a) Inventário de todos os equipamentos informáticos afetos ao Hospital;
- b) Listagem exaustiva dos softwares em utilização no Hospital, com detalhe das respetivas especificações técnicas e funcionais;
- c) Plano de renovação de hardware e software;
- d) Planos de manutenção e assistência técnica de hardware e software;

- e) Principais vetores estratégicos para os sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
 - f) Arquitetura da rede.
3. O Hospital obriga-se a fornecer à ARS e à ACSS, I.P. a informação que neste âmbito lhe for solicitada, designadamente, a arquitetura dos sistemas e tecnologias de informação utilizados, a fim de garantir a consistência, segurança, normalização e harmonização da informação processada e sua integração no macro modelo de informação definido para o sector da saúde.
4. A ARS e a ACSS, I.P. têm o direito de auditar todos e quaisquer aspectos relacionados com os sistemas de informação, designadamente a estrutura e o conteúdo dos meios técnicos e informáticos utilizados e os procedimentos envolvidos na recolha, registo, tratamento e transmissão de informação, tendo em vista verificar a veracidade, consistência e fiabilidade da informação registada e transmitida.

Capítulo IV

Política de qualidade e direitos dos utentes

Cláusula 24^a

Qualidade dos serviços

1. No exercício da sua atividade, o Hospital fica obrigado a assegurar elevados parâmetros de qualidade dos serviços de saúde prestados, quer no que respeita aos meios e processos utilizados quer no que respeita aos resultados.
2. O Hospital fica obrigado, designadamente, a:
 - a) Atingir os objetivos definidos no **Apêndice II** do presente contrato-programa;
 - b) Aderir a um processo de acreditação/certificação total da Instituição, que inclua os serviços clínicos, os serviços de apoio clínico e os serviços administrativos, logísticos e de apoio geral, como ferramenta fundamental da gestão da unidade de saúde, com o objetivo de promover as ações tendentes à melhoria contínua da qualidade assistencial, segurança do utente e satisfação dos profissionais;
 - c) Implementar um programa de monitorização e avaliação de indicadores de resultado da atividade assistencial;
 - d) Promover, periodicamente, inquéritos de satisfação dos utentes e profissionais, no âmbito do sistema de gestão de qualidade instituído;
 - e) Estabelecer normas e procedimentos de governação clínica, promotores de elevados

padrões de qualidade da prática clínica e, bem assim, da redução do erro clínico.

3. O Hospital obriga-se a assegurar que quaisquer terceiros que venham a participar no exercício das atividades que constituem o objeto deste contrato-programa, seja a que título for, dão cumprimento às obrigações inerentes aos padrões e sistema de gestão da qualidade instituídos no Hospital.

4. O Hospital obriga-se a entregar, anualmente, à ARS, um relatório sobre o sistema de gestão da qualidade, descrevendo os resultados das auditorias efetuadas e as medidas preventivas ou corretivas que se mostrem adequadas a assegurar a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade, que deverá ser objeto de publicação no site da instituição.

Cláusula 25^a

Governação Clínica

Ao Hospital, conjuntamente com os serviços de ação médica que o integram, compete atingir os seguintes objetivos na área da governação clínica:

- a) Centrar a prestação de cuidados de saúde no utente, de forma transparente e responsável, procurando a partilha da decisão clínica entre prestador-utente;
- b) Prestar cuidados de saúde baseados na evidência através de protocolos e recomendações clínicas orientadas para a maximização da qualidade dos cuidados e satisfação individual do utente;
- c) Garantir que a prestação de cuidados considere aspectos de eficácia, eficiência e segurança, refletindo a maximização de recursos e obtenção de ganhos em saúde;
- d) Implementar atividades de auditoria clínica através da sistemática revisão dos cuidados prestados e da implementação das mudanças necessárias ao aperfeiçoamento da prestação de cuidados de saúde;
- e) Desenvolver atividades de avaliação e gestão de risco de forma a diminuir a probabilidade de resultados adversos ou desfavoráveis para os utentes, profissionais de saúde e organização;
- f) Garantir a prestação de cuidados de qualidade por parte dos profissionais de saúde;
- g) Promover o ensino pré e pós graduado e atividades de formação dos profissionais de saúde, designadamente do domínio da gestão clínica, tendo em consideração as necessidades de saúde da comunidade;
- h) Desenvolver atividades de investigação científica aplicada à atividade clínica;
- i) Assegurar a devida transmissão de informação clínica entre os diferentes níveis de



cuidados de saúde, de modo a favorecer a continuidade e a qualidade de cuidados.

Cláusula 26^a

Direitos e deveres dos utentes

1. O Hospital obriga-se a afixar nos locais de maior afluxo de utentes a Carta dos Direitos e Deveres dos Utentes publicada pela Direção-Geral da Saúde e possuir um manual de acolhimento que disponibilizará a todos os utentes.
2. O Hospital obriga-se, também, a respeitar os direitos e a promover o cumprimento dos deveres consignados nos programas de acesso em vigor.
3. O Hospital obriga-se a possuir o Livro de Reclamações, bem como os formulários que sejam obrigatórios no contexto das atividades de regulação no sector da saúde.
4. O Hospital obriga-se a ter um Gabinete do Utente, ao qual os utentes poderão dirigir as suas queixas, sugestões ou reclamações.
5. O manual de acolhimento deverá ser revisto, periodicamente, tendo em vista, designadamente, a sua adequação às orientações que resultem das respostas aos inquéritos de satisfação.

Cláusula 27^a

Avaliação da satisfação dos utentes e dos profissionais

1. O Hospital obriga-se, como parte integrante da sua política de qualidade, a promover periodicamente, inquéritos de satisfação dos utentes e dos profissionais.
2. O Hospital obriga-se, ainda, a aplicar as metodologias de avaliação da satisfação dos utentes e profissionais definidos e aplicados nas demais instituições do SNS, por decisão da ARS ou ACSS, I.P..
3. A fixação dos objetivos anuais de qualidade a atingir pelo Hospital, quer no que respeita aos resultados da atividade assistencial, quer no que respeita à satisfação de utentes e profissionais, será efetuada a partir do termo do primeiro ano contratual com base nos:
 - a) Resultados de qualidade obtidos em indicadores semelhantes por prestadores de referência;
 - b) Resultados efetivamente obtidos nos seus processos internos de avaliação.
4. O Hospital obriga-se a publicar no respetivo site os resultados verificados nos inquéritos efetuados.

Capítulo V

Formação e Investigação

Cláusula 28^a

Formação e investigação

1. O Hospital compromete-se a desenvolver atividades de formação e de investigação com o objetivo de aperfeiçoar as capacidades dos profissionais de saúde e melhorar os serviços de saúde prestados.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, o Hospital obriga-se a cumprir o disposto no Decreto-Lei N.º 206/2004, de 19 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica, definindo, designadamente, os modelos de interligação entre o exercício clínico e as atividades de formação e de investigação no domínio do ensino dos profissionais de saúde.

Cláusula 29^a

Internato médico

1. O Hospital obriga-se a cumprir as regras estabelecidas no regime jurídico da formação médica após a licenciatura em Medicina com vista à especialização.
2. O Hospital deve proceder, até 31 de Março de cada ano, ao envio de relatório à ARS, com informação referente à atividade de formação médica realizada pelo Hospital, reportada ao ano civil anterior, que permita aferir do cumprimento do disposto no número anterior.
3. A formação de médicos internos é objeto de pagamento próprio, nos termos definidos no **Anexo**.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 30^a

Regras gerais sobre contratação de terceiros

1. O Hospital pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades para a execução das atividades objeto do presente contrato-programa, sem prejuízo da legislação em vigor e das regras específicas de subcontratação previstas nos números seguintes.
2. A subcontratação de terceiros não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual das obrigações assumidas pelo Hospital no presente contrato-programa, designadamente a

capacidade e a aptidão funcional do Hospital para prestar, a todo o momento e atempadamente, as prestações de saúde correspondentes à produção contratada.

3. O Hospital, nos subcontratos a celebrar com terceiros, deve assegurar que:

- a) Todos os profissionais que prestem serviço ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações e as competências adequadas à atividade que se propõem desenvolver;
- b) A entidade subcontratada está devidamente habilitada para o exercício da sua atividade e obriga-se ao cumprimento do estabelecido para o Hospital, no âmbito da atividade para a qual é subcontratada;
- c) A entidade subcontratada possui um adequado sistema de monitorização e avaliação de desempenho, coerente com o estabelecido no presente contrato-programa, nos mesmos termos exigidos para a prestação feita diretamente pelo Hospital.

4. A celebração de subcontratos com terceiros, relativos a serviços clínicos, carece de autorização prévia da ARS e comunicação à ACSS, I.P., a qual só é concedida caso sejam demonstradas a idoneidade, a capacidade técnica e a capacidade financeira adequadas dos terceiros.

Cláusula 31^a

Articulação com a entidade responsável pelas compras centralizadas do Ministério da Saúde

1. O Hospital obriga-se a consultar a entidade responsável pelas compras centralizadas do Ministério da Saúde, para aquisição de bens e serviços, incluindo o fornecimento de medicamentos, subcontratação de serviços médicos e de enfermagem, bem como material clínico.

2. O Hospital não pode adquirir bens ou serviços a preços superiores aos contratualizados pela entidade responsável pelas compras centralizadas do Ministério da Saúde, exceto em situações devidamente justificadas.

Cláusula 33^a

Pagamentos efetuados no âmbito das compras centralizadas

No âmbito das suas competências, a ACSS, I.P. poderá efetuar a retenção das verbas referentes ao pagamento dos compromissos assumidos pelo Hospital no âmbito do processo de centralização das compras.

Cláusula 34^a

Calendarização

Ces *h*

A execução das medidas previstas no presente contrato-programa deve obedecer à calendarização prevista no **Apêndice V**.

Cláusula 35^a

Alteração das circunstâncias

Em caso de desatualização das metas definidas no presente contrato-programa pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos do mesmo, ou pelas consequências derivadas daquela alteração, as partes contratantes assumem o compromisso de rever os referidos termos.

Cláusula 36^a

Normas aplicáveis

1. O contrato-programa rege-se pela lei portuguesa.
2. Em tudo o que não estiver especialmente regulado, ao contrato-programa aplicam-se as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a Lei de Bases da Saúde e a Lei de Gestão Hospitalar.

Celebrado aos 21 dias do mês de Junho, de 2013

PRIMEIRO OUTORGANTE

Administração Regional de Saúde Lisboa Vale do Tejo, IP



LUÍS CUNHA RIBEIRO
Presidente do Conselho Directivo
ARSLVT, I.P.

SEGUNDO OUTORGANTE

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE



Anexo ao Contrato - Programa

Cláusulas específicas para o ano 2013

Cláusula 1^a

Produção contratada

1. O Hospital obriga-se a assegurar a produção correspondente às prestações de saúde constantes do presente **Anexo** e respetivos **Apêndices**.
2. O Hospital assume a responsabilidade financeira decorrente de todas as intervenções cirúrgicas realizadas por terceiros (outros hospitais do SNS ou entidades convencionadas com o SNS) aos utentes inscritos na sua Lista de Inscritos para Cirurgia (LIC), respeitando as regras definidas para o SIGIC.

Cláusula 2^a

Remuneração pela produção contratada

1. Como contrapartida pela produção e incentivos institucionais contratados, o Hospital, receberá o valor máximo de € 275.217.290,18 no ano de 2013.
2. As atividades do Hospital são remuneradas em função da valorização dos atos e serviços efetivamente prestados, tendo por base a tabela de preços constante do **Apêndice I**.
3. É adotado um preço base único para as atividades de internamento e ambulatório médico e cirúrgico, agrupadas em GDH (2.141,70).
4. O índice de case mix é atualizado com base na atividade realizada no ano de 2011.
5. A atividade de doentes agudos é classificada em GDH através do agrupador na versão AP 27.
6. O preço praticado para o internamento cirúrgico urgente corresponde a 95% do preço base referido no número 3.
7. Não há lugar a qualquer pagamento sempre que as unidades realizadas sejam inferiores a 50% do volume contratado, por linha de produção, com a exceção da linha de urgência, para a qual o SNS assume o pagamento de cada unidade produzida, abaixo dos 50% contratados, pelo valor de 50% do preço contratado.
8. Os episódios de internamento que resultem em partos por cesariana para além da percentagem contratada, serão remunerados de acordo com Grupo de Diagnóstico Homogéneo de parto vaginal, sem diagnósticos de complicações.
9. É disponibilizada uma linha de financiamento específica para pagamento das próteses identificadas no **Apêndice I**.

10. As teleconsultas em tempo real, as consultas de saúde mental realizadas na comunidade e as primeiras consultas referenciadas pelo sistema de informação de suporte ao CTH, são majoradas em 10%.
11. As regras e procedimentos para remuneração da produção contratada são definidas por Circular Normativa a publicar pela ACSS, I.P..

Cláusula 3^a

Valor de Convergência

1. A verba de convergência a que o Hospital terá direito, no âmbito do plano estratégico negociado com a ARS e aprovado pela Tutela, é de 0,00 €
2. A verba de convergência é paga em duodécimos.
3. A verificação do incumprimento das metas estabelecidas no plano de convergência tem como consequência a suspensão imediata do pagamento da verba de convergência, até que a situação seja corrigida no plano referido no número anterior.

Cláusula 4^a

Objetivos de qualidade e eficiência/ económico-financeira

Ao Hospital serão fixados objetivos de qualidade e de eficiência económico-financeira, nacionais e regionais, nos termos do **Apêndice II** e de metodologia a definir em sede de acompanhamento da execução do contrato-programa.

Cláusula 5^a

Incentivos

É instituído um regime de incentivos institucionais, que será atribuído pela ARS, no valor de € 13.760.864,51, em função do cumprimento de objetivos de qualidade e eficiência económico-financeira, nos termos do **Apêndice II** e de metodologia a fixar em sede de acompanhamento da execução do contrato-programa.

Cláusula 6^a

Penalizações

1. Determinam a aplicação de penalizações no valor máximo correspondente a 1% do valor do contrato-programa, calculadas nos termos previstos no **Apêndice VI**, pelo incumprimento das seguintes obrigações:
 - a) Operacionalização dos programas de promoção do acesso, previstos na Cláusula 7^a do

- contrato-programa;
- b) Reporte de informação nas aplicações SICA e SIEF, previsto nas alíneas a) e b) do número 2 da Cláusula 17^a do contrato-programa;
 - c) Encerramento do processo de faturação, previsto na alínea c) n.º 2 da Cláusula 17^a do contrato-programa, referente à atividade assistencial desenvolvida no ano de 2013 no prazo máximo de 90 dias, a contar do último dia do ano;
 - d) Encerramento do processo de faturação, previsto nas alíneas d) do n.º 2 da Cláusula 17^a do contrato-programa, referente ao grau de cumprimento dos objetivos contratados apurado pela ARS, no prazo máximo de 180 dias, a contar do último dia do ano;
 - e) Disponibilização de notas de alta e de transferência de unidades de cuidados intensivos, previsto nas alíneas e) do n.º 2 da Cláusula 17^a do contrato-programa;
 - f) Cobrança de receita inferior à meta indicada no n.º 4 da Cláusula 15^a do contrato-programa.
2. As situações decorrentes do incumprimento das regras previstas no Regulamento do SIGIC, bem como no Manual de Gestão de Inscritos para Cirurgia (MGIC), são consideradas não conformidades sendo-lhe associadas as penalizações constantes no **Apêndice VI**.
3. Para efeitos do disposto na Cláusula 17^a do contrato-programa, o Hospital está obrigado, no presente ano, a codificar, auditar e agrupar a atividade realizada no prazo máximo de 60 dias após a alta do episódio objeto de codificação, findo o qual, a ACSS, I.P. bloqueará os respetivos episódios, com exceção dos episódios que tenham sido objeto de análise, em sede de auditoria externa à codificação clínica realizada pela ACSS, I.P., e que necessitem de correção, sendo estes bloqueados decorrido o prazo de correção definido pela ACSS,I.P..

Cláusula 7^a

Programas específicos

O Hospital recebe um pagamento autónomo correspondente à atividade assistencial prestada no âmbito dos programas específicos constantes do **Apêndice III**.

Cláusula 8^a

Pagamentos

1. O Hospital recebe, mensalmente, a título de adiantamento, por conta do valor contratualizado através do presente contrato-programa, durante o ano de 2013, a importância de € 20.939.448,83, a qual inclui a verba de convergência referida na Cláusula 3^a.

2. O valor mensal referido no número anterior será ajustado, a partir do início do 2º semestre, ao valor efetivamente faturado e conferido pela ACSS, I.P., referente à produção realizada no sexto mês que antecede o do pagamento.
3. O valor do adiantamento referido no n.º 1 da presente Cláusula pode ser aumentado ou diminuído em função da faturação emitida e verificada pela ACSS I.P..
4. O Hospital deverá enviar mensalmente à ACSS, I.P., o recibo correspondente ao valor do adiantamento recebido.

Cláusula 9^a

Acertos ao adiantamento por dívidas entre instituições do SNS

1. O Hospital autoriza a dedução, por qualquer meio, ao valor do adiantamento mensal da totalidade ou parte dos valores devidos por faturação entre instituições e serviços integrados no SNS vencida há mais de 90 dias.
2. A ACSS, I.P. adiciona ao adiantamento por conta dos pagamentos o valor referente à faturação entre instituições e serviços integrados no SNS que já esteja vencida há mais de 90 dias e tenha sido deduzido às entidades contrapartes.

Cláusula 10^a

Sustentabilidade económico-financeira

O Hospital obriga-se a cumprir as orientações da Tutela definidas para o ano de 2013 e adotar medidas de reorganização e/ou reafectação de profissionais e de contenção e racionalização de custos, de modo a atingir um EBDITA nulo.

CW *h*

APÊNDICE I
ATIVIDADE HOSPITALAR

Instituição:
Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE

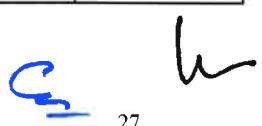
Contratualização: Anexo CP
Período Análise: Dezembro 2013

		Doentes Equivalentes				
	ICM	Nº	%	Preço Unitário (Euros)	Quantidade	Valor (Euros)
1. Consultas Externas:						
Nº de 1ºs consultas médicas (s/ majoração)				75,23 €	160.017	12.038.078,91 €
Nº de 1ºs consultas referenciadas (CTH)				82,75 €	28.500	2.358.375,00 €
Nº de 1ºs consultas (Telemedicina)				82,75 €	0	0,00 €
Nº de 1ºs consultas na comunidade (Saúde mental)				82,75 €	0	0,00 €
Nº de consultas subsequentes médicas				73,04 €	483.383	35.306.294,32 €
Nº de consultas subsequentes (Telemedicina)				80,34 €	0	0,00 €
Nº de consultas subsequentes na comunidade				80,34 €	0	0,00 €
Valor Total das Consultas						49.702.748,23 €
2. Internamento:						
Doentes Saídos						
GDH Médicos	1,137	23.979	93,25%	2.077,45 €	25.715	56.639.852,33 €
GDH Cirúrgicos	1,7992	10.979	99,81%	2.141,70 €	11.000	42.305.892,76 €
GDH Cirúrgicos Urgentes	1,7992	3.992	99,81%	2.034,62 €	4.000	14.613.467,71 €
Dias de Internamento de Doentes Crónicos						
Doentes Medicina Física e Reabilitação				213,65 €	0	0,00 €
Doentes de Psiquiatria Crónicos no Hospital				73,70 €	0	0,00 €
Doentes de Reabilitação Psicossocial				73,70 €	0	0,00 €
Doentes Crónicos Ventilados				254,18 €	1.460	371.102,80 €
Doentes Crónicos de Hansen				73,70 €	0	0,00 €
Doentes Crónicos da Pneumologia				73,70 €	0	0,00 €
Valor Total do Internamento						113.930.315,60 €
3. Episódios de GDH de Ambulatório:						
GDH Cirúrgicos	0,5479			2.205,95 €	13.000	15.712.320,07 €
GDH Médicos	0,2169			2.141,70 €	20.000	9.290.694,60 €
Valor Total dos GDH de Ambulatório						25.003.014,67 €
4. Urgências:						
Atendimentos (SU - Polivalente)				112,07 €	185.120	20.746.398,40 €
Atendimentos (SU - Médico-Cirúrgica)				56,16 €	0	0,00 €
Atendimentos (SU - Básica)				31,98 €	0	0,00 €
Valor Total dos Atendimentos Urgentes						20.746.398,40 €
5. Sessões em Hospital de Dia:						
Base				20,98 €	33.592	704.760,16 €
Hematologia				305,75 €	0	0,00 €
Imuno-Hemoterapia				305,75 €	5.448	1.665.726,00 €
Psiquiatria				31,76 €	5.800	184.208,00 €
Psiquiatria - Unidades Socio-Ocupacionais				31,76 €	0	0,00 €
Valor Total do Hospital de Dia						2.554.694,16 €

Cm *W*
26

APÊNDICE I (Continuação)
CUIDADOS DE SAÚDE SECUNDÁRIOS

Instituição:	Contratualização: Anexo CP Período Análise: Dezembro 2013				
	ICM	Doentes Equivalentes	Preço Unitário (Euros)	Quantidade	Valor (Euros)
6. Programas de Gestão da Doença Crónica					
VIH/Sida (doentes em TARC)			9.547,44 €	2.154	20.565.185,76 €
Hipertensão Arterial Pulmonar - doentes em terapêutica					
Pré-tratamento/seguimento 1º ano			8.758,56 €	0	0,00 €
Seguimento após 1º ano CFs III			23.495,40 €	0	0,00 €
Seguimento após 1º ano CF IV			169.336,92 €	0	0,00 €
Esclerose múltipla - doentes em terapêutica modificadora			12.895,68 €	600	7.737.408,00 €
VHC - novos doentes			9.442,00 €	28	264.376,00 €
Tratamento de doentes c/ patologia oncológica - novos doentes					
Cancro da mama (1º ano)			9.107,52 €	129	1.174.870,08 €
Cancro do colon e reto (1º ano)			13.639,20 €	182	2.482.334,40 €
Cancro do colo do útero (1º ano)			13.409,76 €	16	214.556,16 €
7. Saúde Sexual e Reprodutiva					
IVG até 10 semanas					
Medicamentosa (n.º I.V.G.)			294,90 €	450	132.705,00 €
Cirúrgica (n.º I.V.G.)			383,97 €	2	767,94 €
Diagnóstico Pré-Natal					
Protocolo I			39,29 €	250	9.822,50 €
Protocolo II			67,30 €	75	5.047,50 €
8. Sessões de Radioterapia					
Tratamentos simples			108,89 €	41.517	4.520.786,13 €
Tratamentos complexos			261,37 €	109	28.489,33 €
9. Serviços Domiciliários			34,48 €	1.334	45.996,32 €
10. Lar (IPO)			65,57 €	0	0,00 €
11. Outros:					
Próteses					
Implante coclear			20.715,08 €	4	82.860,32 €
Banda gástrica			1.476,51 €	20	29.530,20 €
Desfibrilador cardíaco			17.135,40 €	150	2.570.310,00 €
Prótese da anca			1.246,04 €	235	292.819,40 €
Neuro estimulador intracraniano			18.856,18 €	40	754.247,20 €
Neuro estimulador medular			19.883,69 €	20	397.673,80 €
Neuro estimulador periférico			1.359,53 €	15	20.392,95 €
Medicamentos de cedência hospitalar em ambulatório					4.607.526,22 €
Internos					3.581.549,40 €
Valor da Produção Contratada					261.456.425,67 €
Incentivos institucionais					13.760.864,51 €
Convergência					0,00 €
Valor Total do Contrato					275.217.290,18 €



APÊNDICE II
OBJETIVOS DE QUALIDADE E EFICÊNCIA ECONÓMICO-FINANCEIRA

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE			
Áreas	Indicadores	Ponderações (2013)	Meta
1. Objetivos Nacionais		60%	
A. Acesso		15%	
	A.1 Percentagem de primeiras consultas médicas no total de consultas médicas	3%	28,0%
	A.2 Percentagem de utentes referenciados para consulta externa atendidos em tempo adequado	3%	61,3%
	A.3 Peso das consultas externas com registo de alta no total de consultas externas	3%	4,5%
	A.4 Percentagem de doentes cirúrgicos tratados em tempo adequado	3%	82,0%
	A.5 Permilagem de doentes sinalizados para a RNCCI, em tempo adequado, no total de doentes tratados	3%	12,76%
B. Desempenho assistencial		25%	
	B.1 Demora média	4%	8,20 dias
	B.2 Percentagem de reinternamentos em 30 dias	4%	8,8%
	B.3 Percentagem de doentes saídos com duração de internamento acima do limiar máximo	4%	1,44%
	B.4 Percentagem de partos por cesariana	4%	28,4%
	B.5 Percentagem de cirurgias realizadas em ambulatório no total de cirurgias programadas (GDH) – para procedimentos ambulatorizáveis	3%	69,4%
	B.6 Percentagem do consumo de embalagens de medicamentos genéricos, no total de embalagens de medicamentos	3%	35,00%
	B.7 Taxa de registo de utilização da "Lista de verificação de atividade cirúrgica" – indicador referente à cirurgia segura	3%	95,0%

APÊNDICE II (Continuação)

OBJETIVOS DE QUALIDADE E EFICÊNCIA ECONÓMICO-FINANCEIRA

C. Desempenho económico-financeiro			
		20%	
	C.1. Percentagem dos custos com Horas Extraordinárias, Suplementos e Fornecimentos de Serviços Externos III (selecionados) no total de Custos com Pessoal	5%	13,3%
	C.2. EBITDA	5%	-72.579.838€
	C.3. Acréscimo de dívida	5%	≤ 0€
	C.4. Percentagem de proveitos operacionais extra contrato-programa no total de proveitos operacionais	5%	12,1%
2. Objetivos da Região		40%	
	Tempo médio de espera em LIC < X dias		180 dias
	Variação 2013/2012 do custo unitário por doente tratado/ano em HIV (Medicamentos dispensados em ambulatório)		-5,0%
	Nº de consultas externas por médico ETC/ano na especialidade de Oftalmologia		2.121
	Nº de consultas externas por médico ETC/ano na especialidade de Urologia		1.266

APÊNDICE III

PROGRAMAS ESPECÍFICOS

Ajudas Técnicas

Assistência Médica no Estrangeiro

Assistência na área da Saúde Mental prestada por Ordens Religiosas

Convenções Internacionais

Incentivos aos Transplantes

Programa para a melhoria do acesso ao diagnóstico e tratamento da infertilidade

Programa para tratamento de doentes com Polineuropatia Amiloidótica Familiar em estádio 1

c h

APÊNDICE IV
INDICADORES DE DESEMPENHO A QUE SE REFERE O N.º 3 DA CLÁUSULA 16^a

- a) Percentagem de infecções cirúrgicas;
- b) Percentagem de mortalidade no internamento;
- c) Mortalidade neonatal;
- d) Mortalidade peri-operatória;
- e) Reintervenções cirúrgicas não programados no mesmo episódio;
- f) Quedas;
- g) Readmissões no serviço de Urgência nas 24 horas, com a mesma causa de admissão;
- h) Tempo de permanência no serviço de Urgência;
- i) Percentagem de utentes que abandonam o serviço de Urgência;
- j) Percentagem de utentes internados pela urgência relativamente ao número de urgências;
- k) N.º de utentes em lista de espera acima do tempo clinicamente aceitável;
- l) Mediana do tempo de espera para a primeira consulta;
- m) Percentagem de consultas não realizadas da responsabilidade do utente;
- n) Percentagem de consultas não realizadas da responsabilidade da instituição;
- o) Percentagem de resposta a reclamações em menos de 30 dias;
- p) Mediana do tempo de resposta às reclamações.

cm h

APÊNDICE V

CALENDARIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO PARA O TRIÉNIO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

Obrigações	Ano
Avaliação de desempenho	2015
Carta de direitos e deveres dos utentes	2015
Inquéritos de satisfação aos utentes e profissionais	2015
Políticas de melhoria	2015
Programa de monitorização e avaliação de resultados	2015
Sistema de acreditação/certificação total da instituição	2015
Sistema de informação	2015
Equipamentos e sistemas médicos	2015
Contratualização Interna	2015

C *h*

APÊNDICE VI PENALIZAÇÕES

Nos termos do n.º 1 da Cláusula 6^a do Anexo, o Hospital incorre em penalização num valor até um máximo de 1% do valor do contrato-programa pelo incumprimento das seguintes obrigações:

Áreas	Obrigação	Penalização (P)
A. Programas de promoção do acesso (25%)	A.1 SIGIC - Cumprir as regras definidas no Manual de Gestão de Inscritos para Cirurgia (MGIC), de acordo com a metodologia da determinação e contestação das não conformidades publicada pela ACSS, I.P. (25%) (alínea a) do n.º 1 da Cláusula 6 ^a do Anexo)	Não haverá lugar a penalização quando % NC ≤ 5% A penalização é aplicada pela seguinte fórmula, até ao limite de Valor Contrato x 1% x 25%: $P = \text{Valor NC simples} + \text{Valor NC grave} + \text{Valor NC materiais}$ $\text{Valor NC simples} = 1/20 \times \text{PBR} \times \text{Nº NC simples}$ $\text{Valor NC graves} = 3 \times 1/20 \times \text{PBR} \times \text{Nº NC graves}$ $\text{Valor NC materiais} = 1/200 \times 3 \times 1/20 \times \text{PBR} \times \text{Nº entradas} \times \text{Nº falhas} \times \text{Nº NC materiais}$
B. Reporte de informação (35%)	B.1 Reporte mensal de informação assistencial através do SICA até ao dia 10 (15%) (alínea b) do n.º 1 da Cláusula 6 ^a do Anexo)	Reporte em data posterior ao dia 10 em cada mês de incumprimento $P = \text{valor contrato} \times 1\% \times 15\% \times (1/12)$
	B.2 Reporte de informação financeira no SIEF mensalmente até ao dia 10 (20%) (alínea b) do n.º 1 da Cláusula 6 ^a do Anexo)	Reporte em data posterior ao dia 10 em cada mês de incumprimento $P = \text{valor contrato} \times 1\% \times 20\% \times (1/12)$
C. Faturação eletrónica (20%)	C.1 Encerramento do processo de faturação da atividade assistencial em 90 dias (10%) (alínea c) do n.º 1 da Cláusula 6 ^a do Anexo)	Faturação posterior a 90 dias $P = \text{valor contrato} \times 1\% \times 10\%$
	C.2 Encerramento do processo de faturação referente aos objetivos em 180 dias (10%) (alínea d) do n.º 1 da Cláusula 6 ^a do Anexo)	Faturação posterior a 180 dias $P = \text{valor contrato} \times 1\% \times 10\%$
D. Plataforma de dados da Saúde (10%)	D.1 Disponibilização das notas de altas médicas dos doentes saídos no período (4%) (alínea e) do n.º 1 da Cláusula 6 ^a do Anexo)	Disponibilização <75% $P = \text{valor contrato} \times 1\% \times 4\%$
	D.2 Disponibilização das notas de altas de enfermagem dos doentes saídos no período (4%) (alínea e) do n.º 1 da Cláusula 6 ^a do Anexo)	Disponibilização <75% $P = \text{valor contrato} \times 1\% \times 4\%$
	D.3 Disponibilização das notas das notas de transferências dos doentes saídos das UCI (2%) (alínea e) do n.º 1 da Cláusula 6 ^a do Anexo)	Disponibilização <75% $P = \text{valor contrato} \times 1\% \times 2\%$
E. Cobrança de receita (10%)	E.1. Cobrança efetiva da receita (10%) (alínea f) do n.º 1 da Cláusula 6 ^a do Anexo)	Cobrança < 90% $P = \text{valor contrato} \times 1\% \times 10\%$

% NC - Corresponde à percentagem de não conformidades anuais face ao número de entradas efetivas na lista de inscritos para cirurgia, ou seja nº de episódios que entraram na lista de inscritos excluindo as entradas canceladas nesse ano por erro da instituição

PBR - corresponde ao preço base de referência para a atividade cirúrgica no âmbito do contrato-programa (2.141,70€)

*C
L*

APÊNDICE VII

DEMONSTRAÇÃO PREVISONAL DE RESULTADOS – PROVEITOS E GANHOS (1 DE 3)

Instituição:
Centro Hospitalar Lisboa Norte EPE

Contratualização: Anexo CP
Período Análise: Dezembro 2013

	Valor Estimado 2012	Valor Contratualizado 2013	% Var 2013 / 2012
711-Vendas	9.074,93 €	9.075,00 €	0,0%
712-Prestações de serviços	294.990.919,78 €	281.710.519,48 €	-4,5%
7121-Internamento	118.882.356,77 €	116.178.699,41 €	-2,3%
7122-Consulta	53.437.419,88 €	49.993.534,05 €	-6,4%
7123-Urgência/SAP	23.641.448,24 €	21.757.758,40 €	-8,0%
7124-Quartos particulares			
7125-Hospital de dia	5.381.850,89 €	2.554.694,16 €	-52,5%
7126-Meios comp. de diagnóstico e terapêutica	472.639,70 €	3.237.476,86 €	585,0%
71261-De diagnóstico	472.639,70 €	991.784,81 €	109,8%
71262-De terapêutica		2.245.692,05 €	
7127-Taxas moderadoras	7.010.963,33 €	7.000.000,00 €	-0,2%
7128-Outras Prestações de Serviços de Saúde	86.164.240,97 €	80.988.356,60 €	-6,0%
71281-Serviço domiciliário		46.668,32 €	
71282-GDH de Ambulatório	42.615.224,69 €	29.844.911,30 €	-30,0%
71283-Programas verticais	35.012.559,88 €	37.335.912,47 €	6,6%
71284-Plano de convergência	8.536.456,40 €	13.760.864,51 €	61,2%
71285-Valor Capitacional (valor a facturar pelas ULS)			
71289-Outras prestações serviços de saúde			
7129-Outras prestações de serviços			
Sub-Total	294.999.994,71 €	281.719.594,48 €	-4,5%
% S/ Total Geral	85,13%	87,79%	
72-Impostos e taxas			
% S/ Total Geral			
73-Proveitos suplementares	2.971.622,00 €	2.971.622,00 €	0,0%
% S/ Total Geral	0,86%	0,93%	
74-Transf. e subsídios correntes obtidos	1.328.808,22 €	1.083.177,20 €	-18,5%
741-Transferências-Tesouro			
742-Transferências correntes obtidas	283.177,20 €	283.177,20 €	0,0%
7421-Da ACSS			
7422-Do PIDAAC			
7423-Do FSE	83.285,50 €	83.285,50 €	0,0%
7429-Outras Transferências Correntes Obtidas	199.891,70 €	199.891,70 €	0,0%
743-Sub. correntes obtidos-Outros entes públicos			
749-Sub. correntes obtidos-De outras entidades	1.045.631,02 €	800.000,00 €	-23,5%
Sub-Total	1.328.808,22 €	1.083.177,20 €	-18,49%
% S/ Total Geral	0,38%	0,34%	
75-Trabalhos para a própria entidade			
% S/ Total Geral			
76-Outros proveitos e ganhos operacionais	29.520.700,89 €	27.434.350,21 €	-7,1%
762-Reembolsos	29.520.492,10 €	27.434.350,21 €	-7,1%
763-Produtos de fabricação interna			
768-Outros não espec. alheios valor acrescentado			
769-Outros	208,79 €		
Sub-Total	29.520.700,89 €	27.434.350,21 €	-7,07%
% S/ Total Geral	8,52%	8,54%	
78-Proveitos e ganhos financeiros	7.351.837,00 €	3.438.825,00 €	-53,22%
% S/ Total Geral	2,12%	1,07%	
79-Proveitos e ganhos extraordinários	10.349.135,00 €	4.480.411,00 €	-56,71%
% S/ Total Geral	2,99%	1,4%	
TOTAL-GERAL	346.522.097,82 €	321.127.979,89 €	-7,33%

C h

APÊNDICE VII (continuação)
DEMONSTRAÇÃO PREVISONAL DE RESULTADOS – CUSTOS E PERDAS (2 DE 3)

Instituição:	Contratualização: Anexo CP		
	Período Análise: Dezembro 2013		
	Valor Estimado 2012	Valor Contratualizado 2013	% Var 2013 / 2012
612-Mercadorias			
616-Matérias de consumo	164.799,789,20 €	165.776.328,09 €	0,6%
6161-Produtos Farmacêuticos	130.304.343,00 €	134.040.517,58 €	2,9%
61611-Medicamentos	123.622.244,00 €	127.892.986,50 €	3,5%
61612/9-Reagentes/Outros produtos farmacêuticos	6.682.099,00 €	6.147.531,08 €	-8,0%
6162-Material consumo clínico	32.618.434,00 €	30.008.959,28 €	-8,0%
6163-Produtos alimentares	11.308,01 €	10.403,37 €	-8,0%
6164-Material consumo hoteleiro	1.267.058,85 €	1.165.694,14 €	-8,0%
6165-Material consumo administrativo	117.734,05 €	108.315,33 €	-8,0%
6166-Material manutenção e conservação	480.911,29 €	442.438,39 €	-8,0%
6169-Outro material de consumo			
Sub-Total	164.799.789,20 €	165.776.328,09 €	0,56%
% S/ Total Geral	38,56%	40,45%	
6211-Assistência ambulatória			
6212-Meios complementares diagnóstico			
62121-Patologia clínica			
62122-Anatomia patológica			
62123-Imagiologia			
62124-Cardiologia			
62125-Electroencefalografia			
62126-Medicina nuclear			
62127-Gastrenterologia			
62128-Pneumologia/Imunoalergologia			
62129-Outros			
6213-Meios complementares terapêutica			
62131-Hemodiálise			
62132-Medicina física e reabilitação			
62133-Litotrixia			
62139-Outros			
6214-Prescrição medicam. e cuid. farmac.			
6215-Internamentos			
6216-Transporte de doentes			
6217-Aparelhos complementares de terapêutica			
6218-Trabalhos executados no exterior	19.751.270,30 €	18.128.819,74 €	-8,2%
62181-Em entidades do M. Saúde	3.558.383,80 €	3.731.363,25 €	4,9%
621811-Assistência ambulatória			
621812-Meios complementares de diagnóstico	557.548,64 €	970.594,90 €	74,1%
621813-Meios complementares de terapêutica	1.788.973,03 €	1.645.855,19 €	-8,0%
621814-Prescrição medicam. e cuid. farmac.			
621815-Internamentos e transporte de doentes			
621819-Outros trabalhos executados no exterior	1.211.862,13 €	1.114.913,16 €	-8,0%
62189-Em outras entidades	16.192.886,50 €	14.397.456,49 €	-11,1%
621891-Assistência ambulatória			
621892-Meios complementares diagnóstico	10.820.168,72 €	9.954.555,22 €	-8,0%
621893-Meios complementares terapêutica	1.121.292,36 €	1.031.588,97 €	-8,0%
621894-Prescrição medicam. e cuid. farmac.			
621895-Internamentos e transporte de doentes	3.521.176,85 €	2.739.482,70 €	-22,2%
621896-Aparelhos complementares de terapêutica	169.907,40 €	156.315,73 €	-8,0%
621897-Assistência no estrangeiro	97.260,84 €	89.479,97 €	-8,0%
621898-Termalismo social			
621899-Outros trabalhos executados no exterior	463.080,33 €	426.033,90 €	-8,0%
6219-Outros subcontratos	8.366.784,40 €	8.249.515,25 €	-1,4%
Sub-Total	28.118.054,70 €	28.378.334,99 €	-6,19%
% S/ Total Geral	6,58%	6,44%	

 35



APÊNDICE VII (continuação)
DEMONSTRAÇÃO PREVISIONAL DE RESULTADOS – CUSTOS E PERDAS (3 DE 3)

Instituição:	Valor Estimado 2012	Valor Contratualizado	Contratualização: Anexo CP Período Análise: Dezembro 2013
Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE			
6221-Fornecimentos e serviços I	5.468.077,00 €	5.030.630,84 €	-8,0%
6222-Fornecimentos e serviços II	1.897.410,00 €	1.745.617,20 €	-8,0%
6223-Fornecimentos e serviços III	27.492.299,00 €	24.237.443,68 €	-11,84%
6229-Outros fornecimentos e serviços	37.462,00 €	34.465,04 €	-8,0%
Sub-Total	34.895.248,00 €	31.048.156,76 €	-11,02%
% S/ Total Geral	8,17%	7,58%	
63-Transf. correntes conced. e prest. sociais			
% S/ Total Geral			
641-Remunerações dos órgãos directivos	312.378,64 €	312.378,64 €	0,0%
642-Remunerações de pessoal	140.354.199,70 €	132.679.953,08 €	-5,5%
6421-Remunerações base do pessoal	104.505.768,36 €	104.505.768,36 €	0,0%
64211-RCTFP por tempo indeterminado	53.790.657,45 €	53.790.657,45 €	0,0%
64212-Pessoal c/ contrato a termo resolutivo	9.758.852,46 €	9.758.852,46 €	0,0%
64213-Pessoal em regime Contrato Individual	40.414.115,99 €	40.414.115,99 €	0,0%
64214-Pessoal em qualquer outra situação	542.142,46 €	542.142,46 €	0,0%
6422-Suplementos de remunerações	33.421.905,37 €	25.737.524,30 €	-23,0%
64221-Trabalho extraordinário	16.540.723,36 €	12.232.578,69 €	-26,0%
642211-Horas extraordinárias	14.222.729,12 €	10.378.183,30 €	-27,0%
642212-Prevenções	2.317.994,24 €	1.854.395,39 €	-20,0%
64222-Trabalho em regime de turnos	9.105.495,18 €	7.284.396,14 €	-20,0%
642221-Noites e suplementos	9.105.495,18 €	7.284.396,14 €	-20,0%
642222-Subsídio de turno			
64223-Abono para falhas	1.775,22 €	1.420,18 €	-20,0%
64224-Subsídio de refeição	6.151.134,57 €	4.920.907,66 €	-20,0%
64225-Ajudas de custo	9.553,54 €	7.642,83 €	-20,0%
64226/7-Vestuário e Art. Pess/Alim. e Alojam.			
642281-PEOLEC/SIGIC	718.687,53 €	574.950,02 €	-20,0%
642282/9-Outros Suplementos	894.535,97 €	715.628,78 €	-20,0%
6423-Prestações sociais directas	87.365,97 €	97.500,42 €	11,6%
6424-Subsídios de férias e de Natal	2.339.160,00 €	2.339.160,00 €	0,0%
6425 - Prémios de desempenho			
643-Pensões	510.151,54 €	569.329,12 €	11,6%
645-Encargos sobre remunerações	25.363.697,81 €	26.746.859,37 €	5,5%
646-Seguros de acid. trab. e doenças profissionais	291.191,05 €	324.969,21 €	11,6%
647-Encargos sociais voluntários	543.741,06 €	606.815,02 €	11,6%
648-Outros custos com pessoal	916.560,57 €	1.035.380,71 €	13,0%
649-Estágios Profissionais	5.000,00 €		
Sub-Total	168.296.920,37 €	162.275.685,15 €	-3,58%
% S/ Total Geral	39,38%	39,59%	
65-Outros custos e perdas operacionais	310.077,00 €	310.077,00 €	0,0%
% S/ Total Geral	0,07%	0,08%	
66-Amortizações do exercício	12.519.071,88 €	12.000.000,00 €	-4,15%
% S/ Total Geral	2,93%	2,93%	
67-Provisões do exercício	1.552.818,76 €	1.601.043,00 €	3,11%
% S/ Total Geral	0,36%	0,39%	
68-Custos e perdas financeiras	710.029,81 €	710.030,00 €	0,0%
% S/ Total Geral	0,17%	0,17%	
69-Custos e perdas extraordinários	16.151.499,39 €	9.770.967,00 €	-39,5%
% S/ Total Geral	3,78%	2,38%	
TOTAL GERAL	427.353.609,11 €	409.870.621,99 €	-4,09%

C
36

h

APÊNDICE VIII

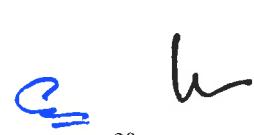
DEMONSTRAÇÃO PREVISIONAL DE FLUXOS DE CAIXA

Instituição:	Contratualização: Anexo CP Período Análise: Dezembro 2013		
	Valor Estimado 2012	Valor Contratualizado 2013	% Var 2013 / 2012
Método Directo			
Fluxos de Actividades Operacionais			
Recebimentos (+):	470.906.224,80 €	252.770.565,00 €	-46,32%
Contrato-programa (produção)	439.264.428,25 €	232.087.388,00 €	-47,16%
Dívidas de Terceiros (outras entidades)	10.647.904,04 €	6.083.177,00 €	-42,87%
Contrato-Programa (convergência)			
Incentivos			
Subsídios à Exploração	16.842.851,40 €	10.600.000,00 €	-37,07%
Taxas Moderadoras (R)	4.151.041,11 €	4.000.000,00 €	-3,64%
Outros (inclui outros operacionais e extraordinários)			
Pagamentos (-):	-460.610.810,17 €	-259.829.897,00 €	-42,34%
Fornecedores e outros c/c	-279.464.738,57 €	-97.554.311,80 €	-65,09%
Custos com Pessoal	-169.202.825,90 €	-162.275.685,20 €	-4,09%
Transf., Correntes conced. e Prest. Sociais			
Outros (inclui outros operac. e extraord.)	-1.943.245,70 €		
Fluxos de Actividades Operacionais	20.285.414,63 €	-7.059.432,00 €	-134,78%
Fluxos de Actividades de Investimento			
Recebimentos provenientes de (+):	28.723,76 €	30.000,00 €	4,44%
Investimentos Financeiros			
Imobilizações Corpóreas			
Imobilizações Incorpóreas			
Subsídios ao Investimento			
Juros e Proveitos Símares	28.723,76 €	30.000,00 €	4,44%
Dividendos			
Outros			
Pagamentos respeitantes a (-):	-9.644.984,36 €		
Investimentos Financeiros			
Imobilizações Corpóreas	-9.644.984,36 €		
Imobilizações Incorpóreas			
Fluxos de Actividades de Investimento	-9.616.260,60 €	30.000,00 €	-100,31%
Fluxos de Actividades de Financiamento			
Recebimentos provenientes de (+):			
Empréstimos Obtidos			
Aumentos de Capital e P. Suplementares			
Subsídios e Doações			
Vendas de Acções Próprias			
Cobertura de Prejuízos			
Pagamentos respeitantes a (-):	-176.452,71 €	-200.000,00 €	13,34%
Empréstimos Obtidos			
Amortizações de Contratos de Leasing			
Juros e Custos Símares	-176.452,71 €	-200.000,00 €	13,34%
Dividendos			
Reduções de Capital e P. Suplementares			
Aquisição de Acções Próprias			
Fluxos de Actividades de Financiamento	-176.452,71 €	-200.000,00 €	13,34%
Variação de Caixa e seus equivalentes	10.502.701,32 €	-7.228.432,00 €	-168,83%
Caixa no início do período	9.458.767,06 €	19.961.468,38 €	111,04%
Caixa no fim do período	19.961.468,38 €	12.732.036,38 €	-36,22%
TOTAL	0,00 €	0,00 €	

APÊNDICE IX

BALANÇO PREVISIONAL

Instituição:	Contratualização: Anexo CP			
	Período Analise: Dezembro 2013			
	AL - Activo Líquido 2012	AB - Activo Bruto 2013	AP - Amortizações ou Provisões 2013	AL - Activo Líquido 2013
Imobilizado				
Bens de domínio público				
451 - Terrenos e recursos naturais				
452 - Edifícios				
453 - Outras construções e infra-estruturas				
455 - Bens do património hist., artist. e cultural				
459 - Outros bens de domínio público				
445 - Imobilizações em Curso de Bens de Domínio Público				
446 - Adiantamento por Conta de Bens do Domínio Público				
Bens de domínio público				
Imobilizados Incorpóreos				
431 - Despesas de Instalação				
432 - Despesas de Investigação e Desenvolvimento				
443 - Imobilizações em Curso de Imobilizações Incorpóreas				
449 - Adiantamentos por Conta de Imobilizações Incorpóreas				
Imobilizados Incorpóreos				
Imobilizações Corpóreas				
421 - Terrenos e Recursos Naturais	60.200.700,00	60.200.700,00		60.200.700,00
422 - Edifícios e Outras Construções	88.523.023,38	148.927.667,00	65.893.918,92	83.033.748,08
423 - Equipamento Básico	48.173.014,82	108.475.797,86	65.544.224,18	42.931.573,68
424 - Equipamento de Transporte	260.226,50	615.906,18	382.024,22	233.881,96
425 - Ferramentas e Utensílios	33.879,51	110.430,64	82.346,61	28.084,03
426 - Equipamento administrativo e Informático	10.145.675,89	26.810.596,26	17.877.423,14	8.933.173,12
427 - Taras e Vasilhame				
429 - Outras Imobilizações Corpóreas	6.543,11	293.460,94	293.460,94	0,00
442 - Imobilizações em Curso de Imobilizações Corpóreas	5.950.050,17	5.950.050,17		5.950.050,17
448 - Adiantamentos por Conta de Imobilizações Corpóreas				
Imobilizações Corpóreas	213.283.113,38	351.384.609,05	150.073.398,01	201.311.211,94
Investimentos Financeiros				
411 - Partes de Capital				
412 - Obrigações e Títulos de Participação				
414 - Investimentos em Imóveis				
415 - Outras Aplicações Financeiras				
441 - Imobilizações em Curso de Investimentos Financeiros				
447 - Adiantamentos por Conta de Investimentos Financeiros				
Investimentos Financeiros				
Circulante				
Existências				
36 - Matérias-primas, Subsidiárias e de Consumo	22.573.753,71	23.376.024,01	443.720,95	22.932.303,06
34 - Sub-produtos, Desperdícios, Resíduos e Refugo				
33 - Produtos Acabados e Intermédios				
32 - Mercadorias				
37 - Adiantamento por Conta de Compras				
Existências	22.573.753,71	23.376.024,01	443.720,95	22.932.303,06
Dívidas de Terceiros - Médio e Longo Prazo				



APÊNDICE IX
BALANÇO PREVISIONAL (Continuação)

Instituição:	AL - Activo Líquido 2012	AB - Activo Bruto 2013	AP - Amortizações ou Provisões 2013	Contratualização: Anexo CP Período Análise: Dezembro 2013 AL - Activo Líquido 2013
Dívidas de Terceiros - Curto prazo				
28 - Empréstimos Concedidos				
211 - Clientes c/c	23.202.750,29	26.037.750,29		26.037.750,29
213 - Utentes c/c		3.000.000,00		3.000.000,00
215 - Instituições do MS	21.570.065,97	37.286.578,97		37.286.578,97
218 - Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa	272.367,81	4.263.223,21	3.990.855,40	272.367,81
251 - Devedores pela Execução do Orçamento				
229 - Adiantamentos a Fornecedores	366.807,11	366.807,11		366.807,11
2619 - Adiantamentos a Fornecedores de Imobilizado				
24 - Estado e Outros Entes Públicos	52.864,10	52.864,10		52.864,10
263/3/4+267+268 - Outros devedores	25.658.490,68	34.119.598,68		34.119.598,68
Dívidas de Terceiros - Curto prazo	71.123.345,86	105.128.822,36	3.990.855,40	101.135.966,96
Títulos Negociáveis				
151 - Acções				
152 - Obrigações e Títulos de Participação				
153 - Títulos da Dívida Pública				
159 - Outros Títulos				
18 - Outras Aplicações de Tesouraria				
Títulos Negociáveis				
Depósitos em Inst. Financ. e Caixa				
13 - Contas no Tesouro	19.461.096,68	12.231.661,68		12.231.661,68
12 - Depósitos em Instituições Financeiras	469.743,64	469.746,64		469.746,64
11 - Caixa	30.628,06	30.628,06		30.628,06
Depósitos em Inst. Financ. e Caixa	19.961.460,38	12.732.036,38		12.732.036,38
Acréscimos e Diferimentos				
271 - Acréscimos de Proveitos	346.649.660,80	613.677.875,80		613.677.875,80
272 - Custos Diferidos	64.637,39	64.637,39		64.637,39
Acréscimos e Diferimentos	346.714.298,19	613.742.513,19		613.742.513,19
Total de Amortizações			150.073.398,01	
Total de Provisões			4.434.576,35	
TOTAL do ACTIVO	873.665.979,62	1.108.362.004,99	154.507.974,36	951.854.030,63

C
L

APÊNDICE IX
BALANÇO PREVISIONAL (Continuação)

Instituição:	Contratualização: Anexo CP
Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE	Período Análise: Dezembro 2013

	Fundos Próprios e Passivo 2012	Fundos Próprios e Passivo 2013
Fundos Próprios		
51 - Património	162.930.000,00	162.930.000,00
56 - Reservas de Reavaliação	35.383.497,94	35.383.497,94
Sub-total	198.313.497,94	198.313.497,94
Reservas		
571 - Reservas Legais	2.692.645,00	2.692.645,00
572 - Reservas Estatutárias	8.637.840,92	8.637.840,92
574 - Reservas Livres	13.562.498,63	13.562.498,63
575 - Subsídios	4.031.732,07	4.031.732,07
576 - Doações	21.060.982,55	21.060.982,55
577 - Reservas Decorrentes da Transferência de Activos	49.985.699,17	49.985.699,17
Sub-total	-153.831.539,43	-234.662.950,72
Resultados Transitados	-80.831.411,29	-88.742.641,79
Resultado Líquido do Exercício	13.636.246,39	-75.106.395,40
Passivo		
Provisões		
291 - Provisões para Cobranças Duvidosas	2.839.063,90	3.839.063,90
292 - Provisões para Riscos	2.839.063,90	3.839.063,90
Provisões	2.839.063,90	3.839.063,90
Dividas a Terceiros - Médio e Longo Prazo		
Terceiros		
213 - Utentes c/c	286.114.781,02	518.202.169,02
219 - Adiantamentos de Clientes, Utentes e Instít. MS	203.331.158,63	298.992.503,39
221 - Fornecedores c/c	6.254.176,56	6.254.176,56
228 - Fornecedores - Facturas recep. e conf.	8.021.180,02	8.021.180,02
23 - Empréstimos obtidos	252 - Credores pela Execução do Orçamento	252 - Credores pela Execução do Orçamento
2611 - Fornecedores de imobilizado c/c	1.218.003,40	1.218.003,40
24 - Estado e Outros Entes Públicos	5.277.562,10	5.277.562,10
261/3/4 - Outros Credores	73.981.676,01	112.163.636,05
Terceiros	584.198.537,74	950.129.230,54
Acréscimos e Diferimentos		
273 - Acréscimos de Custos	68.066.268,79	68.066.268,79
274 - Proveitos Diferidos	4.925.862,80	4.925.862,80
Acréscimos e Diferimentos	72.992.131,59	72.992.131,59
Passivo	660.029.733,23	1.026.960.426,03
Fundos Próprios e Passivo	673.665.979,62	951.854.030,63

40

APÊNDICE X

DESCRÍÇÃO DOS INDICADORES INCLUÍDOS NOS OBJETIVOS DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA ECONÓMICO-FINANCEIRA

Indicadores Objectivos Nacionais			
Indicador A.1	Percentagem de 1% consultas médicas no total de consultas médicas		
Tipo de Indicador	Objetivo contrato-programa 2013	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde
Tipo de Falha	Acesso	Período aplicável	Ano 2013
Objetivo	Aterir o acesso a Consulta Externa (1% consultas) de especialidade.		
Descrição do Indicador	Indicador que exprime a percentagem de 1% consultas médicas*, no total de consultas médicas*, ocorridas no período em análise.		
Carreira F.P.	Cientista Programa 2013 - Hospital / Centro Hospitalar - Cláusula 0º Ju Áureo (Apêndice II) Contrato-programa 2013 - ULS - Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)	Unidade de medicina	% (uma casa decimal)
Frequência de monitorização	Resposta ável para monitorização	Fórmula	Si da instituição
Prazo Entrega Reporting	Uma vez do mês nº 1	Valor de Referência (Meta)	(Nº de 1% consultas médicas / Total de consultas médicas) X 100
Órgão fiscalizador	ARS	Valor base	Hospital / Centro Hospitalar: Cláusula 0º (Apêndice II), LII S. Cláusula de nr. Anexo (Apêndice II) (estabelecido em negociação com as ARS) valor histórico da Instituição (separado)
Observações	Valor actualizado 1. Consideram-se também consultas de telemedicina, quer para 1% consultas quer para total de consultas.		
Variáveis	Definição	Fonte Informação(s)	Unidade de medida
1% consultas médicas	Nº de 1% consultas* realizadas por profissionais médicos, presentes e remunes de telemedicina	Si da instituição	nº de consultas
Total consultas (incluindo 1%) realizadas por profissionais médicos, presenciais ou sem a presença do doente e consultas de telemedicina.		Si da instituição	nº total de consultas

Indicador A.2		Percentagem de utentes referenciados para consulta externa (CTH) atendidos em tempo adequado		
Tipo de Indicador	Objetivo Contrato-programa 2013	Entidade Gestora		Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde
Tipo de Falha	Acesso	Período aplicável	Ano 2013	
Objetivo	Promover as boas práticas da referenciização para acesso a 1 ^a CE.			
Descrição do Indicador	Indicador que exprime em valor percentual a proporção de utentes referenciados (CTH) para 1 ^a Consulta Externa, com CE prestada dentro do Tempo Máximo de Resposta Garantido (TMRG), no total de 1 ^a s CE prestadas (CTH), no período em análise.			
Clausula CP	Contrato-programa 2013 - Hospitais/ Centros Hospitalares: Cláusula 6º do Anexo (Apêndice II) Contrato-programa 2013 - ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)	Unidade de medida		% (uma casa decimal)
Frequência de monitorização	Mensal	Fonte dos dados/ Base da monitorização		ADW-CTH
Responsável pela monitorização	Instituição / ARS	Fórmula		(Nº de 1 ^a s CE (CTH) dentro do TMRG / Nº de 1 ^a s CE (CTH)) X 100
Prazo Entrega Reporting	Dia 20 do mês n+1	Valor de Referência (Meta)		Definido no contrato-programa 2013
Orgão fiscalizador	ARS	Valor de base		Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 6º (Apêndice II). ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II) (estabelecido em negociação com as ARS)
Observações	CE - Consulta Externa (só são consideradas CE registadas no CTH). Validável com fonte de integração ADW-CTH TMRG - estipulado na Portaria nº 1528/2008, de 26 de Dezembro Não são consideradas no total de CE as consultas de especialidades de medicina do trabalho.			
Variáveis	Definição	Fonte Informação SI		Unidade de medida
1 ^a s CE (CTH)TMRG	Valor acumulado de CE, com registo no SI CTH, realizadas dentro do tempo máximo de resposta garantido, no período.	ADW-CTH		nº 1 ^a s consultas externas
1 ^a s CE (CTH)	Valor acumulado de CE, com registo no SI CTH, realizadas no período.	ADW-CTH		nº 1 ^a s consultas externas

C
L

Indicador A.3				Peso das consultas externas médicas com registo de alta no total de consultas externas
Tipo de Indicador	Objetivo contrato-programa 2013	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde	
Tipo de falha	Acesso	Período aplicável	Ano 2013	
Objectivo	Incentivar a referenciização de doentes dos cuidados hospitalares para os cuidados de saúde primários.			
Descrição do Indicador	Indicador que exprime em valor percentual a proporção de consultas externas médicas com registo de alta clínica no total de consultas externas.			
Clausula CP	Contrato-programa 2013 - Hospitais/ Centros Hospitalares: Cláusula 8º do Anexo (Apêndice II) Contrato-programa 2013 - ULS; Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)	Unidade de medida		% (uma casa decimal)
Frequência de monitorização	Mensal	Fonte dos dados/ Base da monitorização		Si da Instituição
Responsável pela monitorização	Instituição / ARS	Fórmula	(Nº de consultas externas médicas com registo de alta / Total consultas externas médicas) X 100	Definido no contrato-programa 2013
Prazo Entrega Reporting	Dia 20 do mês nº1	Valor de Referência (Meta)	Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 8º (Apêndice II), ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II) (estabelecido em negociação com as ARS)	
Órgão fiscalizador	ARS	Valor de base		valor histórico da Instituição (opcional)
Observações	Valor acumulado. * Consideram-se consultas presenciais e de telemédicina, quer para consultas com registo de alta quer para total de consultas. Não são consideradas as consultas de Medicina do Trabalho.			
Variáveis	Definição	Fonte Informação/ Si		Unidade de medida
Nº de consultas externas médicas com registo de alta	Consultas externas realizadas por profissionais médicos, para as quais existe registo de alta clínica	Si da Instituição		nº de consultas com registo de alta clínica
Total consultas externas médicas	Total de consultas externas realizadas por profissionais médicos, presenciais ou sem a presença do doente e consultas de telemédicina.	Si da Instituição		nº total de consultas

C_w

Indicador A.4		Percentagem de doentes cirúrgicos tratados em tempo adequado				
Tipo de Indicador	Objectivo contrato-programa 2013	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde			
Tipo de Falha	Acesso	Período aplicável	Ano 2013			
Objectivo	Garantir o acesso atempado ao tratamento cirúrgico (Intervenção cirúrgica)					
Descrição do Indicador	Indicador que exprime em valor percentual a proporção de nº de doentes inscritos para cirurgia e que se encontram a aguardar pela intervenção, dentro dos tempos máximos de resposta garantida no total de doentes inscritos, no fim do período em análise.					
Clausula CP	Contrato-programa 2013 - Hospitais/ Centros Hospitalares: Cláusula 6º do Anexo (Apêndice II) Contrato-programa 2013 - ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)	Unidade de medida	% (uma casa decimal)			
Frequência de monitorização	Mensal	Fórmula dos dados/ Base da monitorização	SIGIC			
Responsável pela monitorização	Instituição / ARS	Fórmula	(Nº Insc. LIC com tempo de espera <= TMRG / Nº Insc. LIC) X 100			
Prazo Entrega Reporting	Dia 20 do mês n+1	Valor de Referência (Meta)	Definido no contrato-programa 2013 Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 6º (Apêndice II). ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II) (estabelecido em negociação com as ARS)			
Órgão fiscalizador	ARS	Valor de base	Valor histórico da Instituição (opcional)			
Observações	LIC - Nº de Inscritos em Cirurgia Avaliação do valor médio anual					
Variáveis	Definição	Fonte Informação/ SI	Unidade de medida			
LIC <=TMRG	Valor da LIC considerando apenas os doentes que se encontram a aguardar cirurgia dentro do TMRG que lhes foi atribuído, no fim do período.	SI SIGIC	nº inscritos			
LIC	Valor da LIC considerando todos doentes que se encontram a aguardar cirurgia, no fim do período.	SI SIGIC	nº inscritos			

Indicador A.5						Permitigem de doentes sinalizados para a RNCCI, em tempo adequado, no total de doentes tratados (especialidades seleccionadas)		
Tipo de Indicador	Objectivo contrato-programa 2013	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde					
Tipo de falha	Acesso	Período aplicável	Ano 2013					
Objetivo	Promover as boas práticas de referenciamento, incentivando a sinalização atempada de doentes, para posterior referenciamento para a RNCCI.							
Descrição do Indicador	Indicador que exprime, a proporção de doentes sinalizados atempadamente*, para referenciamento para a RNCCI, no total de doentes tratados das especialidades (serviços) identificadas.							
Clausula CP	Contrato-programa 2013 - Hospitais/Centros Hospitalares: Clausula 8º do Anexo (Apêndice II) Contrato-programa 2013 - ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)	Unidade de medida						
Frequência de monitorização	Mensal	Fonte dos dados/ Base da monitorização						
Responsável pela monitorização	Instituição / ARS	Fórmula						
Prazo Entrega Reporting	Dia 20 do mês n+1	Valor de Referência (Meta)						
Orgão fiscalizador	ARS	Valor de base						
Observações	<p>Sinalização atempada, sempre que esta ocorre antes do prazo limite estabelecido (estabelecido = 30 que vier a ser negociado por cada ARS);</p> <p>Em termos de boas práticas a UMICCI aponta para que os doentes sejam sinalizados até 4 dias após o internamento no serviço que faz a sinalização.</p> <p>** Sinalização, corresponde ao registo no SI GESTCARE, da existência de um doente suspeitável de referenciamento para a RNCCI.</p> <p>Tempo de sinalização corresponde ao nº de dias entre a data de internamento do episódio ou a data de internamento do Serviço que identifica a necessidade e o registo da sinalização no SI GEST CARE.</p> <p>Exemplo: Data de internamento 20/01/2013 Data de sinalização 29/01/2013 Tempo entre a data de internamento do episódio e a data de sinalização = 29-20=9 dias é o tempo de sinalização.</p>							
Variáveis	Definição	Fonte Informação/ Si	Fonte Informação/ Si	Unidade de medida				
Nº de doentes sinalizados atempadamente	Nº de doentes com registo no SI GESTCARE para eventual referenciamento para a RNCCI, por parte da EGA, com registo efectuado até ao prazo limite estabelecido.	SI GESTCARE		nº de doentes				
Nº de doentes tratados	Doentes que deixaram de permanecer internados num estabelecimento de saúde num determinado período e ainda os que transitaram para o período seguinte	SI da Instituição		nº de doentes				

lu
ci

46

Indicador B.1		Demora Média	
Tipo de Indicador	Objectivo contrato-programa 2013	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde
Tipo de falha	Desempenho Assistencial	Período aplicável	Ano 2013
Objetivo	Incentivar a eficiência		
Descrição do Indicador	Indicador que expõe o número médio de dias de internamento por doente saído de um estabelecimento de saúde num período. Fonte: I/NE		
Cláusula CP	Contrato-programa 2013 - Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 6º do Anexo (Apêndice II) Contrato-programa 2013 - ULS; Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)	Unidade de medida	dias (duas casas decimais)
Frequência de monitorização	Mensal	Fonte dos dados/ Base da monitorização	Sí da Instituição
Responsável pela monitorização	Instituição / ARS	Fórmula	Nº de dias de internamento do período em análise / Nº de doentes saídos desse período
Prazo Entrega Reporting	Dia 20 do mês n+1	Valor de Referência (Meta)	Definido no contrato-programa 2013
Orgão fiscalizador	ARS	Valor de base	Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 6º (Apêndice II). ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II) (estabelecido em negociação com as ARS)
Observações			valor histórico da Instituição (opcional)
Variáveis	Definição	Fonte Informação/ Sí	Unidade de medida
Dias de internamento	Total de dias de internamento de todos os doentes com exceção dos dias de alta (não são considerados os dias de berçário, de quartos particulares e SO < 24h.)	Sí da Instituição	nº dias
Doentes saídos	Total de doentes saídos do hospital no período em análise	Sí da Instituição	nº doentes saídos

Indicador B.2				Percentagem de reinternamentos em 30 dias		
Tipo de Indicador	Objetivo	Entidade Gestora	Hospitais, Clínicas Hospitalares, Unidades de Saúde			
Tipo de fatia	Qualidade de Serviço	Período aplicável	Ano 2013			
Objetivo	Monitorização de alta:					
Descrição do Indicador	Indicador que exprime, em valor percentual, o nº de episódios de internamento ocorridos nos 30 dias posteriores à alta no total de episódios de internamento.					
Clausula CR	Contrato-programa 2013 - Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 6º da Anexo (Apêndice II) Contrato programa 2013 - ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)	Frequência de monitorização: Reporncial na Monitorização	Unidade de medida: Fonte dos dados/ Base da monitorização	% (uma casa decimal)	Base dados nacionais de GDH	
Prazo Entrega Reporting	Instituição/ ARS	Fórmula		(Total de reinternamentos ocorridos até 30 dias após a alta do paciente / Total de episódios de internamento, no período em análise) X 100	Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 6º (Apêndice II). ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II). (estabelecido em negociação com as ARS)	
Organização realizadora	ARS / ACSS	Valor de Referência (Meta)	Valor de base	Valor histórico da Instituição (opcional)		
Observações	Este indicador é fornecido pela ACSS e calculado a partir dos episódios co-difidados e agrupados em GDH, enviados pelos hospitais e que constam na base de dados nacional de ULS da ACSS (UIC-U).	Total de reinternamentos nos 30 dias posteriores à alta do paciente (independentemente da data de internamento ocorrer no período em análise)				
	São considerados os valores acumulados.					
	São rebazados os episódios com menos de 24 horas considerados inválidos para faturação (episódios com menos de 24 horas, sem prego de ambulatório e com destino após alta diferente de morro ou alta contra parecer médico).					
	O são excluídos do segundo episódio da seguinte forma:					
	249 Defunção, reacção ou complicação de dispositivo ou procedimento ortopédico					
	31 / Internamento para diálise renal					
	409 Radioterapia					
	410 Quimioterapia					
	405 Continuação de cuidados, com história de doença maligna como diagnóstico adicional					
	188 Continuação de cuidados, sem história de doença maligna como diagnóstico adicional					
	635 Continuação de cuidados com reembolso para aumento de peso					
	930 Continuação de cuidados no lactente para aumento de peso, idade > 18 dias e < 1 ano					
	761 Cuidados terciários, idade superior ou igual a 1 ano					
	875 Quimioterapia com leucemia aguda como diagnóstico adicional ou com uso de alta dose de agente quimioterápico					
Variáveis	Definição	Fonte Informação / Si	Unidade de medida			
Nº de reinternamentos nos 30 dias	Total de reinternamentos nos 30 dias posteriores à alta do paciente (independentemente da data de internamento ocorrer no período em análise)	ACSS: Base dados GDH	Nº de episódios			
Total de episódios de internamento	Total de internamentos com alta no período em análise	ACSS: Base dados GDH	Nº de episódios			

Indicador B.3		Percentagem de doentes saídos (DS) com duração de internamento acima do limiar máximo				
Tipo de Indicador	Objetivo contratar-programa 2013	Entidade Gestora				
Tipo de Falha	Qualidade de Serviço	Período analítico				
Objetivo	Monitorização do tempo de internamento.					
Descrição do Indicador	Indicador que cumpre, em valor porcentual, o nº de episódios de internamento com período de internamento superior ao limiar máximo do GDH do episódio, no total de episódios internamento.					
Clausula L+*	Contrato-programa 2013 - I Hospitalares / Centros Hospitalares: Clausula 8º do Anexo (Apêndice II), Contrato-programa 2013 - ULs: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)	Unidade de medida	% (duas casas decimais)			
Frequência de monitorização	Mensual	Fonte dos dados/ Base da monitorização:	Base dados nacional de GDH (Total de DS, N > L max / Total de DS, no período em análise) X 100			
Rachinável para Monitorização	Instituição / ARS	Fórmula	Definido no Contrato-programa 2013 Hospitalares / Centros Hospitalares : Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II). ULs: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II) (estabelecido em negociação com as ARS)			
Prazo Entrega Reporting	Dia 20 do mês n+1	Valor de Referência (Mots)	Valor histórico da Instituição (opcional)			
Órgão fiscalizador	ARS / ACSS	Valor de base	Valor histórico da Instituição (opcional)			
<p>Este indicador é fornecido pela ACSS e calculado a partir dos episódios codificados e agrupados em GDH, enviados pelos hospitais e que constam na base de dados nacional de GDH da ACSS (DPS).</p> <p>São considerados os valores acumulados.</p> <p>São regradas as regras de 72 horas: internamentos iniciais para internação (internações num período de 24 horas sem regresso de internamento a outras clínicas diferentes de maneira ou alta contra parecer médico).</p> <p>Não são considerados os GDH das seguintes Grandes Categorias de Diagnósticos (GCD):</p> <p>GCD 0 (GDH 103, 302, 480, 482, 483, 705, 803, 804, 805 e 820)</p> <p>GCD 2</p> <p>GCD 3</p> <p>GCD 12</p> <p>GUJ 13</p> <p>GCD 14</p> <p>GCD 15</p> <p>GCD 18</p> <p>GCD 22</p> <p>GCD 23</p> <p>GCD 24</p> <p>Outras variáveis</p> <p>GUJ 13</p> <p>GCD 14</p> <p>GCD 15</p> <p>GCD 18</p> <p>GCD 22</p> <p>GCD 23</p> <p>GCD 24</p> <p>*% Aplicável de internamentos com internamento correspondente a doentes caindo</p>						
Variáveis	Definição	Frente Informação / Si	Internado de manhã			
Episódios de internamento ($\Delta t > L_{max}$)	Episódios de internamento com período de internamento superior ao limiar máximo estabelecido para o GDH do episódio.	ACSS: Base dados GDH	L_{max} nº de episódios			
Total de episódios de internamento	Total de episódios de internamento com alta no período em análise	ACSS: Base dados GDH	nº de episódios			

Cezur

Indicador B.4		Percentagem de Partos por Cesariana	
Tipo de Indicador	Objectivo contrato-programa 2013	Entidade Gestora	Hospita. Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde
Tipo de falha	Qualidade de Serviço	Período aplicável	Ano 2013
Objetivo	Incentivar a qualidade da prestação de cuidados.		
Descrição do Indicador:	Indicador que expressa a percentagem de Partos por Cesariana, no total de Partos ocorridos no período em análise.		
Clausula CP	Contrato-programa 2013 - Hospitais /Centros Hospitalares: Cláusula 8º do Anexo (Apêndice II) Contrato-programa 2013 - ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)	Unidade de medida	% (duas casas decimais)
Frequência de monitorização	Mensual	Fonte dos dados/ Base da monitorização	Sí da Instituição
Responsável pela monitorização	Instituição ARS	Fórmula	(Nº Cesarianas / Nº Total de Partos) X 100
Prazo Entrega Reporting	Dia 20 do mês n+1	Valor de Referência (Meta)	Definido no contrato-programa 2013
Orgão Fiscalizador	ARS	Valor de base	Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 8º (Apêndice II), ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II) (estabelecido em negociação com as ARS) valor histórico da Instituição (opcional)
Observações	Valores acumulados.		
Variáveis		Definição	Fonte Informação/ Sí
Cesarianas	Nº de Partos realizados por Cesariana, no período em análise	Sí da Instituição	Nº cesarianas
Partos	Nº total de Partos, no período em análise	Sí da Instituição	nº partos

Indicador B.5 Percentagem da cirurgias realizadas em ambulatório no total de cirurgias programadas (GDH) - para procedimentos ambulatorizáveis			
Tipo de Indicador	Objectivo contrato-programa 2013	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde
Tipo de falta	Qualidade de serviço	Período aplicável	Ano 2013
Objetivo	Incentivar a actividade cirúrgica de ambulatório.		
Descrição do Indicador:	Indicador que expressa a percentagem de episódios de ambulatório no total de episódios de ambulatório e internamento programados, para procedimentos cirúrgicos identificados pela CNDCA como mais frequentemente realizados em ambulatório, ocorridos no período em análise.		
Clausula CP	Contrato programa 2013 - Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 8º do Anexo (Apêndice II) Contrato Programa 2013 - ULSS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)	Unidade de medida	% (unidade de medida)
Frequência de monitorização	Intervalo Instituição / ARS	Fonte dos dados/ Base da monitorização Fórmula	Base de Dados Nacional de GDH (Total de episódios cirúrgicos de ambulatório, com procedimentos ambulatorizáveis / Total de episódios cirúrgicos de internamento de ambulatório, com procedimentos ambulatorizáveis) X 100
Responsável pela monitorização			Definido no Contrato-programa 2013 Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 8º (Apêndice II). ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II). (estabelecido em negociação com as ARS)
Prazo Entrega Reporting	Dia 20 do mês n+1	Valor de Referência (Meta)	Valor histórico da instituição (opcional)
Órgão fiscalizador	ARS	Valor de base	
Observações	Este indicador é fornecido pela ACSS e calculado a partir dos episódios codificados e agrupados em GDH, enviados pelos hospitais e que constam na base de dados nacional de GDH da ACSS (DPS). São considerados os valores acumulados. São retirados os episódios com menos de 24 horas considerados inválidos para facturação (episódios com menos de 24 horas, sem prego de ambulatório e com destino após alta diferente de morto ou alta contra parceria médica). São considerados os episódios com os procedimentos cirúrgicos presentes na tabela de procedimentos elegíveis em anexo		
Variáveis	Definição	Fonte Informação Si	Unidade de medida
Episódios de cirurgia de ambulatório	Total de episódios de ambulatório com qualquer um dos procedimentos elegíveis, agrupados em qualquer GDH cirúrgico com prego de ambulatório, com admissão programada	Base de Dados Nacional de GDH	nº de episódios cir. de ambulatório
Episódios de cirurgias programadas	Total de episódios de ambulatório e internamento com qualquer um dos procedimentos elegíveis, agrupados em qualquer GDH cirúrgico com prego de ambulatório, com admissão programada	Base de Dados Nacional de GDH	nº de episódios cir. de ambulatório e internamento

Indicador B.6	Percentagem de consumo de embalagens de medicamentos genéricos, no total embalagens de medicamentos		
Tipo de Indicador	Objectivo contrato-programa 2013	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde
Tipo de falha	Desempenho Assistencial	Período aplicável	Ano 2013
Objetivo	Monitorizar o consumo, induzido pela instituição, de embalagens de medicamentos genéricos distribuídos em farmácia de oficina.		
Descrição do Indicador	Indicador que exprime a percentagem de embalagens de medicamentos genéricos facturados no total de embalagens facturadas em farmácia de oficina.		
Clausula CP	Contrato-programa 2013 - Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 6º do Anexo (Apêndice II) Contrato-programa 2013 - ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)	Unidade de medida	% (duas casas decimais)
Frequência de monitorização	Mensal	Fonte dos dados/ Base da monitorização	SIARS
Responsável pela monitorização	Instituição / ARS	Formula	Nº de embalagens de medicamentos facturadas / Nº total de embalagens de medicamentos facturadas
Prazo Entrega Reporting	Dia 20 do mês n+1	Valor de Referência (Meta)	Definido no contrato-programa 2013 Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 9º (Apêndice II), ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II) (estabelecido em negociação com as ARS)
Órgão fiscalizador	ARS	Valor de base	valor histórico da Instituição (opcional)
Observações	Aplica-se aos cuidados ambulatoriais da instituição, no caso das ULS inclui CEP		
Variáveis	Definição	Fonte Informação/ SI	Unidade de medida
Nº de embalagens de medicamentos genéricos facturadas	N.º de embalagens de medicamentos genéricos facturadas	SIARS	nº de embalagens
N.º total de embalagens de medicamentos facturadas	N.º total de embalagens de medicamentos facturadas	SIARS	nº de embalagens

Indicador B.7 Taxa de registo de utilização da "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica"

Tipo de Indicador	Objectivo contrato-programa 2013	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde
Tipo de falha	Qualidade de serviço	Período aplicável	Ano 2013
Objectivo			
Garantir a utilização da "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica".			
Descrição do Indicador			
Indicador que expressa a percentagem de episódios (GDH) cirúrgicos com registo de "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica", no total episódios cirúrgicos (GDH).			
Cláusula CP			
Contrato-programa 2013 - Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 8º do Anexo (Apêndice II) Contrato-programa 2013 - ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)		Unidade de medida	% (uma casa decimal)
Frequência de monitorização		Frente dos dados/ Base da monitorização	SI da Instituição (durante o 1º trimestre de 2013) BD nacional de GDH (a partir do 2º trimestre 2013)
Responsável pela monitorização		Instituição / ARS	(Nº de cirurgias programadas com registo de "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica" / Total de cirurgias) X 100 (Nº de GDH Cirúrgicos com registo de "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica" / Total CDI I Cirúrgicos) X 100
Prazo Entrega Reporting		Valor de Referência (Meta)	Definido no contrato-programa 2013 Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 8º (Apêndice II), ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II) (estabelecido em negociação com as ARS)
Órgão fiscalizador		Valor de base	valor histórico da Instituição (opcional)
Observações			
Considera-se registo de "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica", o preenchimento de todos os campos da lista de verificação de segurança cirúrgica. Considera-se GDH cirúrgico com registo de "Lista de Verificação de Atividade Cirúrgica Segura", os episódios de GDH que tenham registo de "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica" para todas as cirurgias realizadas nesse mesmo episódio.			
Variáveis			
Cirurgias com registo de "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica"		Definição	Fonte Informação/ SI
GDH cirúrgicos com registo de "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica"		Cirurgias cuja "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica" tenha sido registada no SI da Instituição ou PDS (Plataforma de Dados da Saúde)	SI da Instituição (durante o 1º trimestre de 2013); nº de cirurgias
Cirurgias		GDH Cirúrgicos cuja "Lista de Verificação de Segurança Cirúrgica" tenha sido registada para todas as cirurgias realizadas nesse mesmo episódio.	BD nacional de GDH (a partir do 2º Trimestre 2013); nº de episódios classificados em GDH cirúrgicos
GDH Cirúrgicos		Um ou mais atos operatórios com o mesmo objetivo terapêutico e ou diagnóstico, realizados em sala operatória, na mesma sessão, pelo mesmo/a cirurgião/a, durante um dia, sem presença de anestesista.	SI da Instituição (durante o 1º trimestre de 2013); nº de cirurgias
		Nº de episódios de GDH Cirúrgicos	BD nacional de GDH (a partir do 2º Trimestre 2013); nº de episódios classificados em GDH cirúrgicos

Indicador C.1	Percentagem dos Custos com Horas Extraordinárias, Suplementos e FSE (selecionados), no Total de Custos com Pessoal		
Tipo de Indicador	Objetivo contrato-programa 2013-2015	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde
Tipo de falha	Eficiência	Período aplicável	Ano 2013
Objectivo	Monitorizar o desempenho Económico - Financeiro.		
Descrição do Indicador	Indicador que expressa a proporção de custos "extraordinários" no total dos custos com pessoal.		
Clausula CP	Contrato-programa 2013 - Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 8º do Anexo (Apêndice I) Contrato-programa 2013 - ULs; Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)	Unidade de medida	% (uma casa decimal)
Frequência de monitorização	Mensual	Fonte dos dados/ Base da monitorização	SIEF
Responsável pela monitorização	Instituição : ARS	Fórmula	$(\sum \# 642211 + \# 642212 + \# 642221 + \# 642221 + \# 642229 + \# 642234) / \sum \# 64$
Prazo Entrega Reporting	Dia 20 do mês n+1	Valor de Referência (Meta)	Definido no contrato-programa 2013
Órgão fiscalizador	ARS	Valor de base	Hospitais / Centros Hospitalares; Cláusula 8º (Apêndice I), ULs; Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II) (estabelecido em negociação com as ARS)
Observações			valor histórico da Instituição (opcional)
Variáveis	Definição	Fonte Informação/ SI	Unidade de medida
Horas Extraordinárias	$(\sum \# 642211 (Horas Ext.)$	SIEF	€ (euros)
Suplementos	$(\sum (\# 642212 prevenções + \# 642221 noites e suplementos + \# 642281 SIC + \# 6422829 outros sup.)$	SIEF	€ (euros)
FSE (selecionado)	$\sum (\# 622264 + \# 622229)$	SIEF	€ (euros)
Custos com pessoal	#64	SIEF	€ (euros)

ur
C/

Indicador C.2		EBITDA	
Tipo de Indicador	Objectivo contrato-programa 2013-2015	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde
Tipo de falha	Eficácia	Período aplicável	Ano 2013
Objetivo	Monitorizar o desempenho Económico - Financeiro		
Descrição do Indicador	Indicador que expressa resultados da instituição antes de juros, impostos, depreciação e amortização		
Cláusula CP	Contrato programa 2013 - Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 6º do Anexo (Apêndice II) Contrato Programa 2013 - ULS; Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)	Unidade de medida	€ (euros)
Frequência de monitorização	Mensual	Fonte dos dados/ Base da monitorização	SIEF
Responsável pela monitorização	Instituição / ARS	Fórmula	$\sum \# 7 POCMS (71 a 76) - \sum \# 8 POCMS (61 a 65)$
Prazo Entrega Reporting	Dia 20 do mês n+1	Valor de Referência (Meta)	Definido no Contrato-programa 2013 Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 6º (Apêndice II), ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II) (estabelecido em negociação com as ARS)
Órgão fiscalizador	ARS	Valor de base	valor histórico da Instituição (opcional)
Observações			
Variáveis	Definição	Fonte Informação/ SI	Unidade de medida
EBITDA	$\sum \# 7 POCMS (71 a 78) - \sum \# 8 POCMS (61 a 65)$	SIEF	€ (euros)

Indicador C.3		Acréscimo de Dívida Vencida	
Type de Indicador	Objetivo contrato-programa 2013-2015	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde
Tipo de faltas	Eficiência	Período aplicável	Ano 2013
Objectivo	Mobilizar o desempenho Económico - Financeiro		
Descrição do Indicador	Indicador que expressa a variação da dívida vencida da instituição.		
Clausula CP	Contrato-programa 2013 - Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 8º do Anexo (Apêndice I) Contrato-programa 2013 - ULS: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)	Unidade de medida	€ (euros)
Frequência de monitorização	Mensual	Fonte dos dados/ Base da monitorização	SIEF
Responsável pela monitorização	Instituição / ARS	Fórmula	Definido no contrato-programa 2C13
Prazo Entrega Reporting	Dia 21 do mês n+1	Valor de Referência (Meta)	Hospitais / Centros Hospitalares: Cláusula 8º (Apêndice I), U.S.: Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II) (estabelecido em negociação com as ARS)
Órgão fiscalizador	ARS	Valor de base	valor fixo/custo da Instituição (opcional)
Observações	Dívida vencida - valor a assurar pelo SIEF mensalmente para cada uma das instituições. A variação da dívida será calculada em cada mês, tendo como referência o valor observado em 31 Dezembro 2012.		
Variáveis	Definição	Fonte Informação/ Si	Unidade de medida
Acréscimo de Dívida Vencida	Variação, entre o período n e o período n-1, do valor da dívida que ultrapassou o prazo de pagamento.	SIEF	€ (euros)

Indicador C.4				Percentagem de proveitos operacionais extra contrato-programa, no total de proveitos operacionais					
Type de Indicador	Objetivo contrato-programa 2013-2016	Entidade Gestora	Hospital, Centro Hospitalar, Unidade Local de Saúde						
Tipo de Falha	Eficácia	Período aplicável	Ano 2013						
Objectivo	Monitorizar o desempenho Económico - Financeiro								
Descrição do Indicador	Indicador que expressa a proporção Proveitos Operacionais não decorrentes do contrato-programa.								
Cláusula CP	Contrato-programa 2013 - Hospitais / Centros Hospitalares; Cláusula 6º do Anexo (Apêndice II); Contrato-programa 2013 - ULS; Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II)	Unidade de medida			% (uma casa decimal)				
Frequência de monitorização	Mensal	Fonte dos dados/ Base da monitorização		SIEF					
Responsável pela monitorização	Instituição / ARS	Fórmula		$(\sum \# 7 POCMS (71 a 76) - \sum \text{Estimativa proveditos CP}) / (\sum \# 7 POCMS (71 a 76)) * 100$					
Prazo Entrega Reporting	Dia 20 do mês n+1	Valor de Referência (Meta)		Definido no contrato-programa 2013					
Orgão fiscalizador	ARS	Valor de base		Hospitais / Centros Hospitalares; Cláusula 8º (Apêndice II); ULS; Cláusula 4º do Anexo (Apêndice II) (estabelecido em negociação com as ARS)					
Observações	Nota: os proveitos operacionais CP estimados, só se apuram para as instituições EPE. No caso das instituições SPA é considerada a mensualização do valor do orçamento financeiro.								
Variáveis	Definição	Fonte Informação/ SI	Unidade de medida						
Proveitos Operacionais extra CP	$\sum \# 7 POCMS (71 a 76) \text{ totais} - \sum \text{Estimativa proveditos CP}$ Proveitos Operacionais totais - Proveitos Operacionais do Contrato-programa (estimados)	SIEF	€ (euros)						
Proveitos Operacionais	$\sum \# 7 POCMS (71 a 76)$	SIEF	€ (euros)						